



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DE 24 A 28 DE MARÇO DE 2003. (*)

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Rua Almirante Barroso, nº 600 - Centro, Porto Velho/RO, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha, Poliana Ribeiro Póvoa e Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página três do Diário Oficial do TRT da 14ª Região, Edição Experimental nº 15, de 12 de março de 2003, na página três do Diário da Justiça do Estado de Rondônia, Edição 47 - Anexo TRT nº 44, de 12 de março de 2003, na página quatro do Diário Oficial do Estado do Acre, Edição nº 8.496, de 17 de março de 2003, na página sete do Jornal Folha de Rondônia, de 13 de março de 2003 e, ainda, na página duzentos e oitenta do Diário da Justiça, Seção I, de 20 de fevereiro de 2003, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 14ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região; os Exmos. Srs. Presidente da Associação Rondoniense de Advogados Trabalhistas - ARAT, Presidente da AMATRA XIV, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Rondônia, Presidente da Associação dos Advogados do Estado do Acre, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Acre; e os Exmos. Srs. Diretores dos Fóruns Trabalhistas de Porto Velho e Rio Branco. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho e

jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, é composto por 8 (oito) Juízes: Dr. Mário Sérgio Lapunka (Presidente e Corregedor), Dra. Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria (Vice-Presidente), Dr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior, Dr. Pedro Pereira de Oliveira (afastado por impedimento legal), Dra. Maria do Socorro Costa Miranda (afastada por impedimento legal) e Dra. Flora Maria Ribas Araújo (afastada por impedimento legal). As vagas destinadas ao Ministério Público da Justiça do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB encontram-se desocupadas em virtude das aposentadorias, em 21 de janeiro de 1998 e 19 de dezembro de 2002, dos Exmos. Srs. Juízes Heraldo Fróes Ramos e Rosa Maria Nascimento Silva, respectivamente. Tendo em vista que o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 17 de dezembro de 2002, determinou o afastamento de Juízes do TRT, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do TST, mediante o OF. SETP.GP nº 578/2002, de 18 de dezembro de 2002, comunicou a convocação de 4 (quatro) Juízes de primeiro grau para compor o Tribunal Pleno do Regional: Dr. Carlos Augusto Gomes Lobo (Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho), Dr. Shikou Sadahiro (Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho), Dr. Francisco de Paula Leal Filho (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC) e Dr. Lafite Mariano (Titular da Vara do Trabalho de Vilhena/RO). As convocações iniciaram em janeiro de 2003, mas não foi especificado o dia do término. Atualmente, o Tribunal Pleno está funcionando com 7 (sete) Juízes: 3 (três) Juízes efetivos do Tribunal e 4 (quatro) Convocados. O Tribunal informou que os Juízes do Tribunal têm residência e domicílio na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia. INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO: O TRT está sediado em prédio próprio, que começou a ser construído em novembro de 1992 e foi inaugurado em 28 de novembro de 1996. As contas estão no Tribunal de Contas da União para análise e aprovação sob a denominação de contas especial. INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. 1. CECAP - Centro de Capacitação dos Servidores: criado em 28 de maio de 2002 para melhorar a capacitação dos servidores lotados nos Estados do Acre e de Rondônia e, conseqüentemente, aperfeiçoar os serviços do Tribunal. O Centro de Capacitação, que está sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência e conta com 3 (três) servidores, promove cursos, ministrados, preferencialmente, por servidores do quadro, que tratam, entre outros assuntos, da função do servidor, do atendimento ao público e das relações interpessoais no ambiente do trabalho. Desde a criação do CECAP, foram capacitados 662 (seiscentos e sessenta e dois) servidores. Constata-se que o Tribunal se empenha em imprimir qualidade à prestação jurisdicional. 2. TELECURSO 2000: com o objetivo de elevar o nível de escolaridade dos servidores, o TRT, em parceria com o SESI, instalou, nas dependências do CECAP, o Curso Supletivo 2000 para o ensino fundamental, médio e 2º grau. 3. VARA ITINERANTE (JUSTIÇA DO TRABALHO E VOCE - UNIDADE MÓVEL): devido à extensão territorial, que dificultava o acesso a determinadas localidades dos Estados de Rondônia e do Acre e conseqüentemente o atendimento jurisdicional, o Tribunal decidiu transformar 1 (um) ônibus, ano 1983, doado pelo Tribunal Superior do Trabalho em 1992, em Vara do Trabalho. Dividiu-o em sala de reclamação e sala de audiência, onde foram instalados computadores e ar refrigerado, batizando-o de "Justiça do Trabalho e Você - Unidade Móvel". Essa nobre, árdua e corajosa tarefa tem por objetivo principal prestar à população carente serviços mais rápidos e diminuir a distância existente entre a população e o Poder Judiciário Trabalhista. Tanto que tornou possível o atendimento jurisdicional em regiões distantes aproximadamente 300 (trezentos) km da sede da Vara responsável pela jurisdição, como por exemplo na região de Ponta do Abunã, localizada na divisa dos Estados de Rondônia e do Acre. Os trabalhos são executados por Juízes e servidores em parceria com a Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia e o Instituto Nacional do Seguro Social, que realiza expedições de Carteiro do Trabalho e presta informações de Seguridade Social, respectivamente. Em 2002, a operação "Justiça do Trabalho e Você" atuou, com a participação da Delegacia Regional do Trabalho e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos municípios de Porto Velho (Bairro JK - I), Candeias do Jamari, Itapuã D'Oeste, Alto Alegre do Parecis, Alta Floresta do Oeste e Nova Brasília do Oeste, Distritos de Triunfo, Extrema, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã. Segundo dados estatísticos fornecidos pelo Regional, em 49 (quarenta e nove) dias, a unidade móvel percorreu mais de 9.000 (nove mil) km, realizando 114 (cento e quatorze) audiências e emitindo 349 (trezentas e quarenta e nove) Carteiros do Trabalho pela DRT. A Justiça do Trabalho e Você - Unidade Móvel demonstra com isso que, às vezes, as soluções não dependem de verbas, mas de iniciativa, compromisso, criatividade e coragem. Dentro desse mesmo espírito, o TRT, posteriormente, por meio de convênio de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, cedeu referido ônibus para o funcionamento das ações do "Juizado Especial Federal Itinerante". 4. OUVIDORIA-GERAL: criada pelo Ato GP nº 132/2001, a Ouvidoria está subordinada à Presidência e é dirigida por 1 (um) assessor da Presidência pelo período de 1 (um) ano, admitida a recondução. Além de atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões ilegais ou injustos cometidos no TRT, a Ouvidoria recebe reclamações, informações e sugestões de qualquer cidadão e, ainda, busca soluções que atendam às expectativas da sociedade. A particularidade desse setor é que grande parte dos atendimentos refere-se a expedientes formulados pelos próprios servidores do Tribunal. A Ouvidoria pode ser acessada pelos seguintes canais: "Alô TRT", correio eletrônico (*e-mail*) e formulário. Segundo dados estatísticos fornecidos pelo setor, em 2002 houve 220 (duzentos e vinte) atendimentos. Verifica-se, diante desse contexto, que a criação da Ouvidoria torna possível aperfeiçoar a entrega da prestação jurisdicional e aprimorar a estrutura de organização do TRT. 5. ATERRAMENTO: este serviço está integrado ao Serviço de Distribuição de Feitos de Porto Velho e Rio Branco. Tem por finalidade precípua prestar informações sobre matéria trabalhista e reduzir a termo reclamações trabalhistas. O responsável pelo setor informou que, em 2002, na cidade

de Porto Velho, foram feitas 1.619 (mil seiscentas e dezenove) reclamações verbais e, na cidade de Rio Branco, 1.270 (mil duzentas e setenta) reclamações trabalhistas foram reduzidas a termo. 6. PROGRAMA JUSTIÇA & CIDADANIA: de iniciativa da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, o programa de entrevistas e notícias sobre o Poder Judiciário, com participação popular, tem por objetivo melhorar a compreensão sobre a Justiça do Trabalho e as matérias de interesse do Judiciário e da comunidade. Considerando o sucesso desse programa, que, em pouco tempo, passou a ser transmitido em rede nacional pela TV Justiça, o Tribunal, mediante a Portaria nº 1.704, de 24 de outubro de 2002, resolveu normatizar as atividades do programa, bem como sua estrutura e funcionamento. A portaria também determina que a edição e veiculação do programa nas redes de TV não pode, a exemplo do que vinha ocorrendo, gerar ônus para o Tribunal. 7. CICLO DE PALESTRAS: com o objetivo de aproximar o judiciário trabalhista da população, em especial a comunidade acadêmica, foram realizados, entre outubro/2001 e novembro/2002, 9 (nove) eventos com o tema "Justiça e Legislação do Trabalho no Processo Social". Participaram desses eventos 2.454 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) pessoas, ocasião em que foram arrecadados 7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) Kg de alimentos não perecíveis. 8. ESCOLA JUDICIAL TRABALHISTA DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - EJU-TRA XIV: instalada com o propósito de realizar cursos de aperfeiçoamento para Juízes e preparar os candidatos inscritos nos cursos de formação de magistrados, a Escola Judicial Trabalhista encontra-se em fase de cadastramento na Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. 9. DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO: para reduzir gastos com a publicação de todo o expediente dos órgãos judiciários e administrativos do Regional, a administração do Tribunal instituiu o Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em 17 de fevereiro de 2003. A impressão desses expedientes é feita totalmente pela Seção de Reprografia do Tribunal. 10. SISTEMA DE PROTOCOLO UNIFICADO E DE PROTOCOLO INTEGRADO DE PETIÇÕES: considerando, principalmente, a dificuldade que os advogados militantes no Estado de Rondônia encontram para protocolizar expedientes relativos a processos que tramitam em sedes distintas das de sua atuação, o Tribunal instituiu, pelo Provimento nº 3/99, o Sistema de Protocolo Unificado e de Protocolo Integrado de Petições. Por meio desse sistema, que funciona na cidade de Rio Branco/AC, as petições e quaisquer outros expedientes são protocolados na Coordenação de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância ou nas Varas do Trabalho da 14ª Região. Quanto ao Sistema de Protocolo Integrado, as petições e quaisquer outros expedientes, incluindo as razões de recurso contra decisão de primeira instância, endereçados aos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição, são apresentados e protocolados, indistintamente, no Protocolo da Secretaria de Cadastro Processual, localizada na sede do Tribunal em Rondônia, na Coordenação de Distribuição de Feitos da primeira instância ou nas Varas do Trabalho da 14ª Região. De acordo com o art. 4º do provimento citado, o recurso dirigido ao TST deve ser, obrigatoriamente, protocolado na sede do TRT. Desse modo, considerando que o Protocolo Integrado é utilizado apenas no âmbito de jurisdição das Varas do Trabalho e do Regional, constata-se que a sugestão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, formalizada no OF. CIRC. SECG Nº 20 de 19 de dezembro de 2002, segundo a qual o "Sistema de Protocolo Integrado" não deve ser utilizado para as petições e recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, está sendo totalmente acatado pelo Regional. 11. COMITÊ EXTERNO DE CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - COEX: com o objetivo principal de obter gestão eficaz dos recursos orçamentários, o Tribunal, por meio do ATO GP Nº 96/2001, instituiu o Comitê Externo de Controle da Gestão Orçamentária (COEX) para subsidiar a Presidência, que opina na realização de todas as despesas e pagamentos necessários à gestão da instituição. Esse comitê é constituído por 6 (seis) integrantes, que são indicados pelo Presidente do Regional para cumprir mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução: o Juiz-Presidente do Tribunal, 1 (um) Juiz e 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) advogado, 1 (um) servidor do quadro do Tribunal de Contas do Estado e 1 (um) jornalista. As sessões deliberativas do comitê são realizadas nas dependências do Tribunal e não há nenhum tipo de subsídio para os seus integrantes. 12. SECRETARIA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL: no Tribunal, atualmente, existem 14 (quatorze) sistemas, além do *site* e diversos módulos complementares individuais. Alguns desses sistemas foram cedidos por outros Regionais, outros foram criados por servidores da Secretaria ou por empresas contratadas. Todos os sistemas são mantidos pela equipe de desenvolvimento da Secretaria. São eles: a) SAP II - Sistema de Acompanhamento Processual em segunda instância: acompanha a tramitação processual do Regional, o controle dos processos administrativos, a formação do ofício precatório (OFPT), a tramitação de precatórios requisitórios (PT) e, ainda, o controle da tramitação de documentos protocolados na Secretaria de Cadastro Processual; b) SAP I - Sistema de Acompanhamento Processual em primeira instância: originário da 13ª Região, permite, principalmente, efetuar distribuição equitativa de processos nas Varas do Trabalho da Capital e está em atividade só no Fórum Trabalhista de Porto Velho; c) SFP - Sistema de Folha de Pagamento: originário da 11ª Região, calcula e emite a folha de pagamento de todos os servidores e magistrados do Tribunal; d) RH - Sistema de Recursos Humanos: originário da 10ª Região, faz o controle das atividades desenvolvidas na Secretaria de Pessoal no que tange às informações cadastrais e funcionais de cada servidor do Tribunal; e) SP - Sistema de Patrimônio: cadastra os bens permanentes do Tribunal. Esse sistema ainda não prevê leitura e impressão de código de barras, controle de bens imóveis e interligação com o controle de bens de consumo e pedidos de material, além de não efetuar o controle de bens intangíveis; f) SCE - Sistema de Controle de Estoque: controla os bens de consumo; g) SRM - Sistema de Requisição de Material: permite maior agilidade na execução do pedido de material de consumo à Secretaria de Material e Patrimônio, já que toda a execução dos pedidos de material é feita de forma eletrônica. Esse sistema, a princípio implantado apenas no prédio

sede do TRT e nas Varas de Porto Velho, foi estendido à cidade de Rio Branco e às Varas do interior de Rondônia; h) PROC - Sistema de Controle Interno de Processos Arquivados da Secretaria de Orçamento e Finanças - (SOF): desenvolvido exclusivamente para suprir as necessidades da Secretaria de Orçamento e Finanças, torna possível a consulta processual pelo assunto; i) SCVT - Sistema de Controle de Vale-Transporte: detecta erros nos cálculos executados pelos servidores que controlam esse benefício e diminui os esforços na execução dessa tarefa; j) SAP - Sistema de Acompanhamento Processual de primeira instância: permite acompanhar a tramitação processual nas Varas do interior de Rondônia e Rio Branco/AC. Esse aplicativo, além de facilitar o controle de processos nessas localidades, facilita e agiliza o atendimento aos clientes da Justiça do Trabalho nesta região, já que em algumas Varas foram abolidas todas as fichas e controles de andamento de processos em papel. Embora este sistema permaneça em funcionamento naquelas localidades, não há conexão entre as Varas, já que não existe *link* de dados entre as Varas e o Tribunal; l) SCP - Sistema de Cálculos Processuais: efetua automaticamente o cálculo de valores processuais, substituindo o trabalho anteriormente feito com o auxílio de máquina de escrever e calculadoras. Este aplicativo está em operação nas Varas do Trabalho de Porto Velho/RO e de Rio Branco/AC; m) SAC - Sistema de Agendamento de Consultas (Seção Odontológica): possibilita o agendamento de consultas por setor; n) Sistema de Controle de Processos Administrativos: absorvido pelo sistema SAP II, só existe para efeito de consulta de processos administrativos anteriores a 1999; o) Sistema de Controle de Lotação: auxilia a Secretaria de Pessoal na distribuição de funções e na lotação de servidores do TRT, o que significa economia de tempo para a Secretaria; p) Módulo de impressão de contracheques via rede local ou internet: criado por solicitação da atual Presidência, possibilita ao servidor do Tribunal receber o contracheque em qualquer cidade do Brasil tão rápido quanto se estivesse na sede; e q) Módulo de Consulta de Processos por Terminais de Extrato: facilita o acesso a informações processuais. A grande utilidade desse módulo é descentralizar o atendimento feito nos balcões das Varas e da Secretaria de Cadastro Processual, liberando os servidores para outras tarefas e aumentando a produtividade. Quanto às ferramentas de produtividade e aplicativos, são utilizados pela Secretaria de Informática editores de texto, planilhas eletrônicas, *softwares* de aplicação gráfica. As linguagens de programação utilizadas no Tribunal são *Clipper*, *Forms* e *Reports Oracle*, *ASP* e Editor de Páginas WEB. Na página do Tribunal na internet encontram-se os seguintes *sites*: consulta processual em primeira e segunda instâncias, concurso, bolsa-estágio, anexo do Diário da Justiça, Diário do TRT da 14ª Região, pautas de julgamento, relatórios de gestão, contas públicas, licitações, programa Justiça e Cidadania, consolidação dos provimentos, boletim de jurisprudência, acórdãos de inteiro teor, tabela de atualização de débitos trabalhistas, assessoria de imprensa, regimento interno, histórico e composição do Tribunal. A Secretaria de Informática conta com 13 (treze) servidores. Em 7 de março de 2003, foi instituída a Comissão de Reestruturação da Secretaria de Informática, em que 1 (um) magistrado planeja, coordena, orienta, dirige e controla as atividades de informatização do Regional. Não obstante a implantação e o funcionamento dos sistemas citados, a área de informática, segundo informações fornecidas pelo Regional, não atende satisfatoriamente às necessidades do Tribunal, em face da deficiência de equipamentos e de mão-de-obra especializada, principalmente na área de desenvolvimento. Encontra-se tramitando no Tribunal o Processo Administrativo nº 0013807-01, que trata da ampliação do quadro de pessoal da Secretaria de Informática. Em decorrência desse estudo, foi incluído na proposta orçamentária de 2003, solicitação de recursos para suprir despesas com 30 (trinta) cargos, sendo 20 (vinte) para técnico judiciário e 10 (dez) para analista judiciário. A autorização para realizar concurso também está explicitada na lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003. 13. PERFIL DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO: a) servidores - o quadro permanente de pessoal do Tribunal conta com 797 (setecentos e noventa e sete) cargos efetivos: 188 (cento e oitenta e oito) analistas judiciários, 523 (quinhentos e vinte e três) técnicos judiciários e 86 (oitenta e seis) auxiliares judiciários. Na presente data, há 701 (setecentos e um) cargos preenchidos, assim distribuídos: 162 (cento e sessenta e dois) analistas, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) técnicos judiciários e 81 (oitenta e um) auxiliares judiciários. Há 96 (noventa e seis) cargos vagos. Estão em exercício no TRT 672 (seiscentos e setenta e dois) servidores: 154 (cento e cinquenta e quatro) analistas judiciários, 438 (quatrocentos e trinta e oito) técnicos judiciários e 80 (oitenta) auxiliares judiciários. Entre os servidores do Tribunal há 9 (nove) à disposição de outros Tribunais do Trabalho, 9 (nove) com lotação provisória em outros Tribunais, 8 (oito) à disposição de outros órgãos, 9 (nove) requisitados, 1 (um) com lotação provisória no Tribunal e 7 (sete) comissionados. Há 54 (cinquenta e quatro) servidores inativos; e b) magistrados - O quadro de magistrados é composto por 8 (oito) cargos de Juiz de segunda instância, 27 (vinte e sete) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 26 (vinte e seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. No momento, estão providos 6 (seis) cargos de Juiz de segunda instância e 21 (vinte e um) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho. No TRT não existe cargo provido de Juiz do Trabalho Substituto. Logo, há 26 (vinte e seis) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto. Estão inativos 24 (vinte e quatro) Juízes: 4 (quatro) Togados e 1 (um) Classista de segunda instância e 19 (dezenove) de primeira instância, sendo 6 (seis) Titulares de Vara do Trabalho e 13 (treze) Classistas; 14. PROJETO AÇÃO E SOLIDARIEDADE: Para dar continuidade à política de aproximar o TRT da comunidade, foi criado o Projeto Ação e Solidariedade, do qual participam outros órgãos federais e estaduais. O objetivo é oferecer às populações carentes serviços como expedição de carteira do trabalho, esclarecimento sobre direitos trabalhistas, atendimento médico, doação de remédios, exames clínicos entre outros. São doados alimentos, roupas e outros objetos solicitados pela comunidade. 15. GESTÃO DOCUMENTAL: ainda não foi implantado o Programa de Gestão Documental no âmbito do Regional, porém já foram iniciadas pela Comissão Permanente de Ava-



liação de Documentos do TRT, no final de 2001, ações para implementar o programa, como a concretização de trabalhos de seleção de documentos. Segundo os dados fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, as condições de acondicionamento e conservação dos processos findos são boas, com exceção de, aproximadamente, 676 (seiscentos e setenta e seis) processos que se encontram em estado de deterioração. 16. MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO ADOTADAS PELO TRIBUNAL: está em fase de licitação o processo TRT-2115-02, que trata da contratação de profissionais especializados (Engenheiro/Eletricista) para execução dos serviços de inspeção do prédio e avaliação das condições de segurança contra incêndio nas instalações onde funciona a sede do Tribunal, o Fórum Trabalhista de Porto Velho e o Fórum Trabalhista de Rio Branco. O CECAP - Centro de Capacitação do Regional, em parceria com o Comando do Corpo de Bombeiros de Porto Velho/RO, tem ministrado cursos aos servidores sobre segurança e proteção contra incêndio. PECULIARIDADES DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO: 1. A Seção Médica coordena Programa de Ação de Prevenção de Doenças e Educação em Saúde, em que são estabelecidas as medidas necessárias à melhoria da qualidade de vida dos servidores da instituição. 2. O Tribunal dispõe de um espaço denominado "Sala de Apoio aos Filhos dos Servidores". Nessa sala, coordenada por 1 (uma) servidora, os filhos/dependentes dos servidores podem aguardar os pais. 3. Após o I Encontro de Ergonomia em Rondônia e Acre, realizado pelo Tribunal em março de 2002, em que servidores e Juizes das Varas de Rondônia e Acre fizeram várias solicitações, foi implementado programa de levantamento ergonômico na sede do TRT e no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO e, ainda, viabilizado espaço físico para 1 (uma) Médica do Trabalho, cedida pela DRT/RO, atuar em parceria com o Tribunal nas ações de saúde ocupacional e perícias judiciais gratuitas, com ônus para o órgão cedente. 4. De acordo com informações dadas pelo Tribunal, cabe à Secretaria de Pessoal impulsionar processos de promoção por

antigüidade e merecimento de Juiz do Trabalho Substituto e de Juiz Titular de Vara, bem como processo de vitaliciedade de Juizes. 5. Com o objetivo de orientar, fiscalizar e reduzir o consumo de energia elétrica em todas as 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho (Rondônia, Acre e Sede do Tribunal), foi criada, mediante a Portaria nº 144/2002, a Brigada de Controle e Consumo de Energia Elétrica. 6. O TRT firmou convênio de cooperação técnica com o Banco do Brasil para implantar o pregão eletrônico, que permite, por intermédio da internet, realizar processos licitatórios de bens e serviços comuns e, ainda, auxiliar na aquisição de bens e nas contratações de obra. MOVIMENTO PROCESSUAL. A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período determinado pela correição, de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e oito a trinta e um de dezembro de dois mil e dois, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios	
1998	2.544	218	1	179	
1999	2.054	411	2	210	
2000	1.855	192	8	257	
2001	1.584	217	5	162	
2002	1.678	241	7	194	
Sub-total	9.715	1.279	23	1.002	
Total			12.019		

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1998	2.331	332	4	165	---
1999	1.949	317	1	243	---
2000	1.780	439	3	270	---
2001	1.352	234	8	166	---
2002	1.652	242	4	215	93
Sub-total	9.064	1.564	20	1.059	93
Total			11.800		

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 11.017 (onze mil e dezessete) feitos ingressaram no Tribunal durante o período submetido à correição: 9.715 (nove mil setecentos e quinze) processos de natureza recursal e 1.302 (mil trezentos e dois) ações originárias, sendo, entre esses últimos, 23 (vinte e três) dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 10.741 (dez mil setecentos e quarenta e um) processos, dos quais 9.064 (nove mil e sessenta e quatro) têm natureza recursal; 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) são ações originárias e 93 (noventa e três) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram apresentados, no período analisado, 1.002 (mil e dois) embargos de

declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 1.059 (mil e cinqüenta e nove). Os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal; não estão incluídos neles os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. EXAME DOS PROCESSOS. Foram submetidos à correição 64 (sessenta e quatro) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias do Tribunal, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juizes, a saber:

AOA 009/97	REXRO 0000456-02	PJ 106-01	PJ 273-98
AR 048/99	REXRO 0000507-02	00400 2002 091 14 00 0	PJ 187-93
MS 0000119-99	REXRO 0000626-02	0079 2002 141 14 00 6	PJ 290-95
MS 039/99	REXRO 0000627-02	01105 2002 031 14 00 8	PJ 178-00
MS 0000027-00	REXRO 0000641-02	00480 2002 141 14 00 6	PJ 107-99
MS 0000057-99	REXRO 0000355-02	0620 2002 041 00 8	PJ 31-00
RO 0001013-01	00020 1999 051 14 00 0	01028 2002 005 14 00 0	PJ 122-00
RO 5551/01	00279 2002 402 14 00 0	369 2002 401 14 00 5	PJ 65-91
AP 00054/97	00940 2002 091 14 00 4	00414 1997 002 14 00 7	PJ 218-94
AI 0000026-3	00233 2001 031 14 00 3	01467 1992 041 14 40 8	PJ 123-96
AIAP 0000004-02	01058 2001 141 14 43 0	01459 1997 403 14 40 2	AP 0000268-02
AIAP 0000006-02	01456 2001 091 14 00 1	00704 1993 401 14 00 3	AP 0000278-02
AP 0000054-02	00110 2002 051 14 00 8	00685 2000 005 14 40 2	AP 0000299-02
RO 0000475-02	00240 2002 003 14 00 7	00641 1999 141 14 00 5
REXRO 0000642-02	00738 1991 002 14 00 0	00483 2002 141 14 00 0
REXRO 0000980-02	01138 2001 001 14 00 5	00402 2002 091 14 00 0
REXRO 0000357-02	00691 2002 031 14 00 3	00028 2002 436 14 00 3

AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período submetido à correição, 10.418 (dez mil quatrocentos e dezoito) processos de natureza originária e recursal, além de 124 (cento e vinte e quatro) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 31 de dezembro de 2002, segundo informações prestadas, existiam 48 (quarenta e oito) processos de natureza recursal e ações originárias à espera de autuação no setor competente. Em 11 de março de 2003, só 6 (seis) processos aguardavam autuação. Todos os feitos são autuados imediatamente quando chegam ao Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em onze de março do corrente ano, 115 (cento e quinze) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região à espera de parecer. O Regional autua os processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, identificando as capas com a cor amarelo-ouro e imprimindo as características que os distinguem dos demais em letras destacadas, conforme exige o Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional, conquanto tenha tentado autuar corretamente os processos interpostos a partir da ciência do ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, não conseguiu fazê-lo devido a interpretações equivocadas, que só foram percebidas depois que os processos

foram devolvidos pelo TST. Apesar de a questão ter sido parcialmente sanada em meados de 2002, o Regional continuou utilizando, paralelamente, a antiga numeração. Para os processos autuados antes de 2001, o Regional ainda não fez a devida conversão numérica exigida pelo Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata do Sistema de Numeração Única. A justificativa é de que falta pessoal qualificado e condições técnicas suficientes e adequadas para a realização da referida tarefa. A administração do Regional, em conjunto com os setores responsáveis pela conversão de dados, comprometeu-se a fazer, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de doze de março do corrente ano, a conversão de todos os processos que ainda não atendem à exigência do TST. DISTRIBUIÇÃO. Conforme informações do Tribunal, no período determinado pela correição, foram realizadas 218 (duzentas e dezoito) audiências públicas de distribuição ordinária e 957 (novecentas e cinqüenta e sete) audiências de distribuição extraordinária, totalizando 1.175 (mil cento e setenta e cinco) audiências de distribuição. Nelas 10.418 (dez mil quatrocentos e dezoito) processos foram sorteados entre os Juizes do Regional. Segundo dados fornecidos pelo Regional, em 31 de dezembro de 2002, havia 52 (cinqüenta e dois) processos à espera de distribuição.

ANO	DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA	DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
1998	44	139
1999	43	171
2000	41	211
2001	44	238
2002	46	198
Total Parcial	218	957
TOTAL		1.175

Na presente data, não há nenhum processo à espera de distribuição. A distribuição em grau de recurso, feita às terças-feiras, a partir das 9 (nove) horas, é pública. Quarenta processos são distribuídos, em média, por semana. Cada Juiz recebe em torno de 8 (oito), havendo compensação dos que são recebidos a mais. O Regimento Interno prevê que os processos considerados urgentes sejam devolvidos pelo Juiz licenciado/afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias e que o trâmite dos demais seja suspenso, salvo se for designado Juiz Substituto. A distribuição de feitos é suspensa 15 (quinze) dias antes do afastamento do Juiz por motivo de férias. Constatou-se que a Resolução Administrativa nº 14/2003 do TRT elasteceu para 90 (noventa) dias o prazo regimental para oposição de visto no caso de processo redistribuído por motivo de afastamento do magistrado, inclusive para a redação do acórdão. O Setor de Distribuição verifica possíveis impedimentos dos Juizes antes de proceder ao sorteio dos relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DECL.	TOTAL ANUAL
1998	2.007	221	1	-----	2.229
1999	1.923	311	0	-----	2.234
2000	1.841	361	7	-----	2.209
2001	1.536	298	3	-----	1.837
2002	1.649	255	5	-----	1.909
TOTAL	8.956	1.446	16	-----	10.418

TRAMITAÇÃO. No que se refere aos prazos de tramitação dos processos, constatou-se, pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: a) os Juizes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram observam, de modo geral, os prazos legais e regimentais. No entanto, em alguns processos examinados, o prazo previsto no Regulamento Interno foi ultrapassado, a saber: 00679.2002.141.14.00-2, 00334.2000.141.14.00-9 e 00641.2002.1999.141.14.00-5 (concluso ao relator); RO 551/01 e 01200.2001.141.14.00-6 (concluso ao revisor); b) os processos são julgados, em média, 40 (quarenta) dias após chegarem à Secretaria do Tribunal Pleno. Todavia, em alguns casos, os feitos aguardaram semanas, até meses pelo julgamento, a exemplo do RO 0001013-01 (seis meses); RO 00005.2002.141.14.00-0 (três meses); 00240.2002.003.14.00-7 e 00405.2002.091.14.00-3 (dois meses e meio); 01194.2001.141.14.00-7, 01138.2001.001.14.00-5 e 001163.2001.141.14.00-6 (dois meses); c) por falha de alguns setores, petições de recurso enviadas por correio pelas partes são juntadas aos autos apenas com a chancela do protocolo, sem o envelope carimbado com a data da postagem, o que pode prejudicar o jurisdicionado se o recurso for considerado intempestivo pelo Juiz relator; d) os acórdãos são publicados em média 20 (vinte) dias depois do julgamento do feito, devido a certos procedimentos administrativos adotados pelo Tribunal que agilizam a publicação, como por exemplo: remeter o processo ao gabinete do relator para lavratura do acórdão; devolver o processo com o acórdão redigido ao Serviço de Acórdãos, devidamente corrigido e assinado pelo relator; numeração dos acórdãos pelo respectivo setor; recolher a assinatura do representante do Ministério Público do Trabalho; e, finalmente, encaminhar (Serviço de Acórdãos) as decisões para publicação em qualquer dia da semana. Ressalte-se que o fato de o Tribunal ter o próprio Diário Oficial, em fase experimental desde 16 de fevereiro de 2003, também ajuda a adiantar a publicação dos acórdãos. O único inconveniente é que, em relação aos processos oriundos do Acre, a publicação deve ser feita simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Acre e no Diário Oficial do TRT da 14ª Região; e) verificou-se, ainda, pelas informações contidas no relatório encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, em 31 de dezembro de 2002, existiam 327 (trezentos e vinte e sete) processos nos gabinetes dos Juizes à espera de visto. Atualmente, nessa situação, existem 338 processos. ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS. O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma satisfatória. Em alguns processos foi detectada irregularidade no que se refere à inutilização parcial das folhas em branco. Em relação a atos e termos processuais inutilizados, não foi detectada nenhuma irregularidade, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. JULGAMENTO. Foram realizadas 293 (duzentas e noventa e três) sessões de julgamento: 125 (cento e vinte e cinco) ordinárias e 168 (cento e sessenta e oito) extraordinárias. As sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 9 (nove) horas da manhã. As sessões extraordinárias, a critério da Presidência, são marcadas quando há processos atrasados e remanescentes. Em trinta e um de dezembro de dois mil e dois, havia 183 (cento e oitenta e três) processos na Secretaria do Tribunal Pleno à espera de julgamento. Na presente data, conforme informações da Secretaria do Tribunal Pleno, 80 (oitenta) processos aguardam julgamento esta semana e 159 (cento e cinquenta e nove), pauta de julgamento, totalizando 239 processos aptos a serem julgados. São julgados, em média, 40 (quarenta) processos por sessão. Consta-se, pela quantidade de processos julgados por sessão e pela quantidade dos que aguardam julgamento, que o Regional deve procurar mecanismos para agilizar a prestação jurisdicional, como, por exemplo, evitar discutir nas sessões detalhes do conteúdo dos votos. Para tanto, é necessário que a Presidência adote o sistema de planilhas. Tais planilhas, que serão distribuídas pelos relatores aos demais julgadores 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento, devem conter, sinteticamente, os dados do julgamento, como: identificação do processo, partes, intervenientes, resumo das conclusões sobre fatos e direitos (o que pode constar de ementa indexada por assunto) e solução com o dispositivo. O sistema pode, se for corretamente implementado, dispensar o instituto da revisão, a exemplo do que é feito no Tribunal Superior do Trabalho. Outra providência que agiliza o julgamento é informatizar a sessão, dotando-a de 1 (um) computador para cada Juiz acompanhar os votos dos relatores, que devem ser disponibilizados com vinte e quatro horas de antecedência. Outra providência, quando for normalizada a situação anômala do Regional quanto à composição, é dividir o colegiado único em 2 (duas) Turmas, a exemplo de outros Regionais, que, tentando equacionar o problema de colegiado muito extenso e único, providenciaram anteprojeto de lei que permite dividir em Turmas os Regionais de 8 (oito) Juizes. Dividido em 2 (duas) Turmas de 3 (três) Juizes, o Tribunal pode funcionar com maior agilidade, integrando as Turmas, quando necessário, o Vice-Presidente do Tribunal.

ANO	SESSÕES REALIZADAS - TRIB. PLE-NO		TOTAL
	ORDINÁRIOS	EXTRAORDINÁRIAS	
1998	29	46	75
1999	29	26	55
2000	24	35	59
2001	15	31	46
2002	28	30	58
TOTAL	125	168	293

PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA. Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, realizado pela Presidência, é feito de acordo com as orientações jurisprudenciais emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive no que diz respeito à Instrução Normativa n.º 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que se refere a agravos de instrumento. No entanto, em relação à Resolução Administrativa n.º 874/2002, publicada em quatro de julho de dois mil e dois, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho no que se refere a questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato de tais questões pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Regional sequer tinha tomado conhecimento da referida resolução. Em relação à utilização do programa "Edição Dirigida de Despacho", exigido no Provimento n.º 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a equipe do Tribunal encontrou dificuldades para o seu completo acesso, em face de restrições técnicas ligadas à informática. No período submetido à correição, 2.997 (dois mil novecentos e noventa e sete) recursos de revista foram examinados pelo juízo de admissibilidade do Regional. Desses, 938 (novecentos e trinta e oito) tiveram o seguimento negado e 2.025 (dois mil e vinte e cinco) foram admitidos, tendo sido interpostos 406 (quatrocentos e seis) agravos de instrumento. Foi informado pelo Regional que em trinta e um de dezembro de dois mil e dois 26 (vinte e seis) processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Atualmente existem 17 (dezessete) processos nessa situação.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				Agravos de Instrumentos Interpostos
	Interpostos	Despachados			
		Admitidos	Indeferidos	Total	
1998	1.228	1.074	154	1.228	104
1999	510	407	103	510	58
2000	419	257	154	411	85
2001	356	117	218	335	140
2002	484	170	309	479	69
TOTAL	2.997	2.025	938	2.997	406

FUNÇÃO CORREGEDORA. A função corregedora no âmbito da Justiça do Trabalho da 14ª Região é exercida cumulativamente pelo Juiz-Presidente do Tribunal. Compete ao Corregedor, além das atribuições previstas em lei, prestar informações sobre Juizes, para fins de promoção por merecimento ou de aplicação de penalidades, na forma da lei, a Juizes de primeiro grau. São vinculados à Secretaria da Corregedoria Regional a Seção de Estatística Judiciária e o Setor de Depósito Judicial. A função normativa da Corregedoria Regional é exercida por meio de provimentos, que têm por objetivo regulamentar e uniformizar procedimentos judiciais no âmbito do TRT. Pelo Provimento n.º 2/96 foi efetivada a consolidação dos provimentos do Tribunal, que já carece de atualização, haja vista as constantes mudanças legislativas a respeito dos procedimentos judiciais. Colheu-se, ainda, que, a) no período submetido à correição, houve 94 (noventa e quatro) correições; b) a 1ª, 2ª e 5ª Varas do Trabalho de Porto Velho, a Vara do Trabalho de Costa Marques e a 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Rio Branco deixaram de ser inspecionadas em 1999; c) as Varas do Trabalho de Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Vilhena não foram inspecionadas em 2000; d) Em 2001, só as Varas das capitais - Porto Velho e Rio Branco - foram inspecionadas e; e) as Varas de Colorado do Oeste, Costa Marques, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura, Vilhena, Cruzeiro do Sul, Feijó e Tarauacá não foram inspecionadas em 2002. Assim, constatou-se fato grave: a não inspeção de algumas Varas por 3 (três) anos consecutivos. No tocante à função judicante, ao longo do período submetido à correição, foram protocolizados 124 (cento e vinte e quatro) reclamações correicionais, entre as quais 4 (quatro) não foram solucionadas. Não existe registro nos anais do Tribunal de pedidos de providência. Registre-se, também, que o Setor de Estatística, integrado à Secretaria da Corregedoria Regional, responsável pelo controle e divulgação da estatística do primeiro e segundo graus e da produtividade dos magistrados de primeiro grau, encontra grande dificuldade operacional porque o sistema de in-

formática do Tribunal não é devidamente equipado e algumas Varas do Trabalho, principalmente as localizadas no interior dos Estados de Rondônia e Acre, não têm servidores capacitados para elaborar tabelas estatísticas. Ademais, apesar de todas as Varas terem linhas telefônicas e aparelhos de fax, o Regional encontra dificuldade na comunicação, seja por malote, seja por contato telefônico, já que o sistema de telefonia é precário e o acesso às Varas pelas estradas, difícil. O funcionamento do Setor de Depósito Judicial, onde ficam os processos arquivados e bens, que, sem justificativa, demoram para ser retirados, melhorou com a edição do Provimento n.º 1 de 21 de março de 2003, que instituiu o leilão de bens julgados abandonados. PRECATÓRIOS. É de gerar perplexidade a situação dos precatórios no Tribunal. De acordo com os dados estatísticos, no período submetido à correição, foram expedidos 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) precatórios e cumpridos 725 (setecentos e vinte e cinco). Aguardam quitação 2.662 (dois mil seiscentos e sessenta e dois) precatórios, inclusive precatórios expedidos antes do período submetido à correição, entre os quais 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro) estão com o prazo vencido e 688 (seiscentos e oitenta e oito) estão dentro do prazo constitucional. Foram formulados 7 (sete) pedidos de intervenção - 5 (cinco) de natureza estadual e 2 (dois) de natureza municipal. Realmente impressiona o número de precatórios com erros materiais e o volume de precatórios à espera de pagamento. O caos aqui estabelecido decorre, entre outros fatores, da falta de pagamento espontâneo de precatórios por municípios e estados abarcados pelo Regional e da existência de precatórios de valores vultosos à espera de pagamento. Ademais, devido à carência de magistrados do trabalho na região, o TRT não tem juízo auxiliar de conciliação de precatórios. Não há também convênio entre o TRT e os municípios ou os Estados de Rondônia e Acre para otimizar o pagamento dos precatórios. O Setor de Precatório e Requisitório integra a Secretaria Judiciária, que é subordinada à Diretoria-Geral e, conseqüentemente, à Presidência do Tribunal. Observou-se que as normas subsidiárias de procedimento relativas à execução contra a Fazenda Pública são tratadas na Resolução Administrativa n.º 42/2001 (precatórios) e na Portaria n.º 1.820 de 22 de novembro de 2002 (precatórios de pequeno valor). Tendo em vista os grandes problemas enfrentados pelo Tribunal para quitação de precatórios, as referidas normas subsidiárias são medida salutar para otimizar o processamento dos precatórios. AUDIÊNCIA PÚBLICA. O Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública na presença da TV "Justiça" e dos Jornais "O Estadão", "Diário da Amazônia" e "Folha de Rondônia", dela participando 24 (vinte e quatro) auditores: Ismael Domingue Braga, Iraci Corrêa Cavalheiro, Antônio Pinheiro dos Santos Neto, José Maria Carneiro e Silva, Maria Pereira Farias, Adisson Freitas Merched, Antônio José Alves Pereira, Gueltrudes Saibel Lima, Janira dos Santos, Pedro Caetano Filho, José Jacinto Machado Alves, Mário Julião, Célia Regina Ribeiro, Jeremias Sá Nobre, Luciano de Souza Rebouças, Maria Luiza de Souza Ferreira, Zenaide Lôbo de Miranda, Manoel Araújo de Lima, Frederico Guilherme Pereira Chaves, Walter Clara da Silva, Maria Neves Fortes Medeiros, Antônio Barbosa de Almeida, Elias Virgínio do Nascimento e Jardel Campos Yamara. Nessa oportunidade, foi constatado que os reclamantes têm dificuldade para receber seus créditos trabalhistas. A utilização do Sistema BacenJud já seria uma forma de amenizar o problema, pois ajudaria a impulsionar as demandas trabalhistas em fase de execução, desestimulando, por meio de bloqueio de contas judiciais da empresa recalcitrante ou de seus sócios, as resistências ao cumprimento pacífico das decisões judiciais trabalhistas. Constatou-se também que alguns reclamantes autores de reclamações trabalhistas interpostas por meio da atermação tiveram prejuízo. Ora, não bastasse o estado natural de hipossuficiência da maioria dos reclamantes, as chances de terem êxito não são grandes diante de empresas defendidas por advogados de alta experiência. CONCLUSÕES SOBRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO: 1. O Tribunal e os órgãos de primeiro grau (vinte e sete Varas do Trabalho e Juizes Substitutos) sofrem os efeitos do nefasto IX Concurso, realizado em meados de 1995/1996, contaminado pelo vício do favorecimento a parentes e amigos de Juizes, todos obstinados em fazer prevalecer os interesses escusos dos envolvidos. O prolongamento das discussões por todos esses anos levou ao sucateamento da estrutura do primeiro grau, pois apenas 21 (vinte e um) Juizes, ao todo, exercem a jurisdição nas Varas da região. Não há mais Juizes Substitutos, exceto aqueles que, em decorrência de convênio com a oitava região, vieram aqui prestar serviços emergenciais depois do afastamento de 3 (três) Juizes do TRT e da aposentadoria da Juíza Rosa Maria do Nascimento Silva. Como conseqüência imediata dessa prolongada contenção à entrada de novos magistrados, é extremamente precária a administração da Justiça. Os Juizes em exercício não podem tirar férias, sendo alguns deles credores de 8 (oito) a 10 (dez) períodos de descanso anual. Mesmo que o novo concurso, aberto depois da anulação do crônico IX (nono) certame, permita o gozo de férias dos atuais Juizes, pela entrada em exercício de novos Juizes, sabe-se lá quando o Tribunal resgatará o débito contraído com os atuais magistrados. Com efeito, não poderá conceder férias por longos períodos, sob pena de o magistrado, quando retornar ao trabalho, estar defasado em relação às novas realidades judiciais. Esse é, porém, problema menor, comparado com a falta de substitutos para executar projetos de alta importância, como a criação do juízo auxiliar de conciliação de precatórios, fundamental dentro da estrutura atual de execução contra os entes públicos. Outro exemplo é a convocação de mais 1 (um) Juiz de primeiro grau para compor o Tribunal. Atualmente, há apenas 4 (quatro) Juizes Convocados quando deveria haver 5 (cinco), pois há apenas 3 (três) titulares em exercício, já que outros 3 (três) foram afastados pelo Tribunal Superior do Trabalho. Há as vagas da Juíza Rosa Maria do Nascimento Silva, relativa ao quinto dos advogados, e a do Ministério Público. Os Juizes de primeiro grau atendem a mais de 1 (uma) Vara sem receber pagamento por diárias de deslocamento. Não fosse o baixo movimento processual das Varas do Trabalho da região, seria ainda mais precária a prestação jurisdicional. 2. EXECUÇÃO. É grave a situação dos processos em execução no TRT. Só este mês, março, foi mandado um fiel a Brasília para receber senha do Banco Central do Brasil, dando início à utilização do sistema BacenJud. Os Juizes Substitutos vindos do TRT da 8ª Região, que já têm senhas, utilizam o sistema, o que está causando reações nos advogados de empresa da região. A situação dos



precatórios é calamitosa. O Estado de Rondônia, em relação, só para exemplificar, aos precatórios oriundos de Vilhena, em 7 (sete) anos, não pagou nenhum. Destarte, ainda que se possa exortar o Ministério Público do Trabalho a propor ação civil pública contra os entes públicos que sequer consignam no orçamento as quantias dos precatórios requisitórios, é preciso também alertar a Presidência do Tribunal para que faça uso da faculdade prevista na Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, como fez o Presidente anterior. Há 1 (um) precatório de 2 (dois) bilhões de reais e outro de 550 (quinhentos e cinquenta) milhões de reais contra o Estado de Rondônia, que, por serem despropositados e absurdos, chamam a atenção pela possibilidade de ocorrência de fraudes, ainda mais por serem oriundos de Vara de Trabalho onde atuava magistrado aposentado compulsoriamente em face de processo disciplinar. Nem todos os precatórios de alto valor têm origem suspeita. Diversos deles, entre os quais 2 (dois) contra a Fundação Nacional de Saúde, tratam de incorporação de planos econômicos ao tempo em que a União e seus entes eram defendidos pela Procuradoria da República. Nada foi dito contra a decisão que mandou incorporar planos econômicos desde 1987, sem limitação à data-base e sem cogitar da mudança do regime. O descalabro ocasionou violenta sangria ao erário público sem que se tivesse tomado qualquer providência para responsabilizar civilmente os maus defensores da coisa pública. Isso data de era anterior à do funcionamento da Advocacia da União, que modernizou a defesa pública, melhorando as condições processuais da União, autarquias e fundações públicas federais. O mal, no entanto, já está consolidado, pois a existência de grandes precatórios obstaculiza o pagamento dos demais pela necessidade de observância da ordem *prius in tempore*, estabelecida no artigo 100 da Constituição Federal. Embora se possa dizer que tal situação é geral, por existir em todos os Tribunais do País, apresenta-se aqui com características mais agudas pelo grande número de execuções contra entes públicos e pelo acentuado descaso dos defensores do erário, tudo isso aliado a algumas decisões judiciais que exacerbam propositadamente a desmesuradamente as condenações públicas. Compete ao atual Presidente a espinhosa tarefa de tentar equacionar as dificuldades ora diagnosticadas. Para tanto, apesar das dificuldades decorrentes da escassez de Juízes, é imperioso criar juízo especial e temporário de conciliação de precatórios. Ainda no tocante à execução, merece especial referência a centralização, na 5ª Vara de Porto Velho, de todas as execuções contra a CAERD, empresa pública encarregada da água e do esgoto no Estado de Rondônia. Não restou outra alternativa à administração do TRT senão centralizar as execuções mediante acordo, em que a estatal se obrigou a depositar mensalmente 10% (dez por cento) da sua renda para satisfazer os créditos exequiendos, estes pela regra do pagamento pelo critério do *prius in tempore* segundo a prioridade da penhora. Havia centenas de penhoras, muitas delas incidindo sobre a totalidade das rendas, o que inviabilizara o serviço público prestado pela entidade à população do Estado. 3. SERVIDORES. Segundo notícias dos responsáveis pela administração, o corpo funcional do TRT sofreu processo de desprofissionalização, decorrente da má imagem e dos péssimos exemplos emanados da corte, que, além de suas mazelas, era permeável à troca de favores com políticos, os quais colocavam como servidores da casa seus protegidos e apaniguados. Essas pessoas vieram perturbar o ambiente vivido pelos servidores profissionais do TRT, criando uma nefasta emulação e desestimulando a exação funcional. Hoje a classe política está empenhada em ajudar o Tribunal a sair da crise em que se encontra sem nenhuma contrapartida de favores escusos, o que pôde ser constatado com a visita de ilustres Deputados ao Corregedor. É ingente a tarefa de profissionalizar os servidores, motivá-los para se engajarem no trabalho do Tribunal, que tem tarefa social da mais alta relevância nestes dois Estados, de localização estratégica da nação brasileira. RECOMENDAÇÕES. Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA que o Tribunal 1. em observância à Lei Complementar nº 75/96 e ao princípio da celeridade processual, envie à Procuradoria Regional do Trabalho só processos em que ela oficie obrigatoriamente, a exemplo do faz o Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; 2. em relação ao atraso no julgamento de processos, a) realize sessões extraordinárias para julgar todos os processos atrasados; b) elabore planilhas com relação dos processos a serem julgados e as distribua aos componentes da sessão e ao Ministério Público do Trabalho; c) se houver dotação orçamentária, informatize as sessões de julgamento com monitores, o que facilita o acompanhamento dos votos pelos magistrados, serviço que deve ser disponibilizado vinte e quatro horas antes da sessão de julgamento; e d) proceda à divisão em Turmas quando for aprovado o anteprojeto de lei que permite dividir em Turmas os Regionais com 8 (oito) Juízes; 3. envie esforços para implantar e utilizar, definitivamente, a numeração única estabelecida no ATO GDGCJ.GP Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho, eliminando a numeração paralela; 4. proceda à inutilização das páginas parcialmente em branco dos processos trabalhistas, em cumprimento aos Provimentos nºs 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 5. nas petições encaminhadas por correio, também proceda à juntada aos autos do envelope postado que acompanha a referida petição; 6. considere a possibilidade de, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (RA nº 473/97), fazer constar dos acórdãos apenas o número do processo e dispensar a assinatura do representante do Ministério Público, exceto nos casos em que a atuação dele for obrigatória; 7. (direção do Tribunal e setor responsável pelos despachos de admissibilidade de recurso de revista) envie esforços na busca de soluções por entaves técnicos e implante, em definitivo, o programa "Edição Dirigida de Despacho" e observe o que dispõe a Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST; 8. reformule e atualize o Regimento Interno; 9. (Serviço de Distribuição de Feitos de Porto Velho e de Rio Branco) antes de reduzir a termo a reclamação trabalhista, encaminhe o reclamante ao sindicato de classe ou, na falta de sindicato que represente a categoria do empregado, às instituições em que o serviço de assistência judiciária é gratuito; 10. busque solução para a questão referente ao preenchimento da vaga destinada ao Ministério Pú-

blico do Trabalho; 11. estabeleça parcerias para suprir a defasagem orçamentária, especialmente no que tange à aquisição de equipamentos de informática, indispensáveis ao funcionamento da máquina judiciária, e promova imediatamente a apreciação do processo administrativo nº 0013807-01, que trata da ampliação do quadro de pessoal da Secretaria de Informática; 12. (Corregedoria Regional) a) envie esforços para melhorar as condições de trabalho nas Varas do interior e promova, dentro de suas possibilidades financeiras, cursos de capacitação de pessoal; b) realize inspeções, pelo menos anuais, em todas as Varas do Trabalho, enfocando, principalmente, a sua função pedagógica; 13. crie, imediatamente, juízo provisório auxiliar de conciliação de precatórios, até implementação definitiva; 14. proponha a formação de convênios de cooperação mútua com os Estados de Rondônia e Acre e com os Municípios a fim de agilizar o pagamento de precatórios; 15. (Presidente na função de Corregedor) oriente os magistrados das Varas do Trabalho que se declararem suspeitos nos processos em que atuam a declinarem ao Corregedor, em sigilo, as razões pelas quais se consideram suspeitos. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação às determinações constantes desta ata. REGISTROS: 1. receberam o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; os Exmos Srs. Juízes Shikou Sadahiro, Francisco de Paula Leal Filho e Lafite Mariano; o Dr. Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral e o Dr. Roberto Müller Neto, Secretário-Geral da Presidência; 2. o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; a Exma. Sra. Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, DD. Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juízes Convocados, Lafite Mariano, Shikou Sadahiro, Francisco de Paula Leal Filho e Carlos Augusto Gomes Lôbo; o Exmo. Sr. Juiz aposentado deste Regional, Benjamim do Couto Ramos; os Exmos. Srs. Juízes, licenciados pelo Tribunal Superior do Trabalho, Pedro Pereira de Oliveira e Flora Maria Ribas Araújo; a Exma. Sra. Juíza Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, Titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO e Presidente da AMATRA XIV; o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Jônatas dos Santos Andrade; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Dr. Marcelo José Ferlin D' Ambroso e as Exmas. Sras. Procuradoras Regionais, Dras. Cláudia Marques de Oliveira, Rúbia Vanessa Carbarro, Susi Lane do Prado e Silva e Ana Luíza Fabero; o Presidente da OAB/RO, Dr. Hiran Marques, e membros da Diretoria, Drs. Raul Fonseca, Luiz Rebelo Miralha e Fernando Maia; os Srs. Advogados, Drs. Neócio Alves de Souza e Edison Piacentini; o Presidente eleito da SINSJUSTRA - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e do Acre, Sr. Manoel das Graças; o Representante da Central Força Sindical, Sr. Dênis Souza Oliveira; os Deputados do Partido dos Trabalhadores, Sr. Eduardo Valverde (Federal) e o Sr. Neri Frigolo (Estadual) que esteve acompanhado dos assessores, Srs. Orlando Francisco, Bernardo Siro Lopes e Mário Kevedo; 3. o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às TVs "Rondônia" (Rede Globo), "Candelária" (Rede TV), "Norte" (Record) e "Justiça"; aos Jornais "O Estadão do Norte", "Diário da Amazônia", "Folha de Rondônia", à correspondente do Jornal "O Estado de São Paulo" e a Rádio "Parecis". 4. O Ministro Corregedor-Geral proferiu palestra, no auditório do TRT, para os servidores do Tribunal. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Tribunal, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, e da Vice-Presidente, a Exma. Sra. Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustíssimos servidores: Roberto Müller Neto, Secretário-Geral da Presidência, Raimundo José Zacarias da Costa, Gerner Márcio Gomes de Matos, Antônio de Souza Medeiros, Maria Regina Buganeme Souza Cardoso, Maria Eulália Cangati Barros, Ivete Leite da Silva, Marcos de Freitas, Fábio Eduardo Trovó, Carlos Neves, Geisa Valéria Soato Marin Diniz Grangeia, José de Almeida Martins dos Santos, Maristéfani Monteiro de Araújo, Judson Baptista de Souza Lima, Fátima Marissue Martins Rodrigues, José de Anchieta Martins dos Santos, Elias Helário Wachholz, Anilton Rodrigues da Silva, Renata Krieger Arioli Skrobot, Áurea Maria Serrath Galvão de Oliveira, Solange Freitas Teodoro Guimaraes, Denise Maria Nascimento Amaid, Claudineia Dutra, Virgínia Aparecida dos Santos Couto Rosa Penny, Maria do Socorro Viana Cota, Joel Miranda de Lima e Valda Ferrão de Farias. ENCERRAMENTO. A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às nove horas do dia vinte e oito de março de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes do Tribunal da 14ª Região da Justiça do Trabalho, bem como do Exmo. Dr. Marcelo José Ferlin D' Ambroso, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(*) Republicada em razão de erro material

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-31336-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARACAJU
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
REQUERIDO : ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : ARGEMIRO DA SILVA MACHADO RESSADO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Dr. André Luís Moraes de Oliveira, que determinou o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 24/97, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal e de que houve preterição da ordem cronológica do pagamento do precatório, em face de liquidação de débito defluente de acordo celebrado nos autos da reclamação trabalhista nº 515/99.

As fls. 102/104, deferi parcialmente a liminar apenas para impedir o repasse ao exequente das verbas objeto da ordem de seqüestro, até o julgamento final da presente reclamação correicional, e solicitei informações à autoridade requerida.

Em resposta, o Juiz Vice-Presidente do TRT no exercício da Presidência, Dr. João de Deus Gomes de Souza, informou, às fls. 114/116, que "o valor objeto do seqüestro efetuado no Precatório TRT-24/97 já foi liberado aos exequentes em 1/7/2002 (...)" (fl. 116).

Diante de tal fato, verifica-se que, no tocante ao pedido de estorno da quantia seqüestrada para os cofres municipais, exsurge a perda de objeto da reclamação correicional, haja vista que, tendo havido o levantamento da quantia seqüestrada em favor dos exequentes, já não é possível estorná-la para as contas do Município e, por isso, já não concorre o interesse processual do requerente.

Destarte, ante a perda de objeto, **julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**

Intimem-se o requerente e o requerido.
Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.
Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71272-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : DR. JAYME ROBERTO CABRAL ÍNDIO DE MAUÉS
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela Fundação Universidade do Amazonas - FUA contra ato da Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros da requerente nos autos do processo de precatório judicial nº 244/94, correspondente à reclamação trabalhista nº 35537.92-04-9, ajuizada por Sebastiana Pessoa Palmeira e Ângela Augusta Ferreira de Alencar.

A autoridade requerida, atendendo ao requerimento das credoras, deferiu o seqüestro, fundamentando o ato, acostado à fl. 114, na preterição do direito de precedência do precatório nº 244/94. Reacionou, no despacho, os precatórios nºs TRT.PT-0647/94, TRT.PT-0805/94 e TRT.PT-0869/97, posteriores ao objeto da presente contenda, que, todavia, foram incluídos no orçamento da União Federal de 2000, em detrimento do precatório nº 244/94, que não recebeu idêntico tratamento, não obstante preceder aqueles precatórios.

Sustenta a requerente que tal procedimento se afigura manifestamente tumultuário da ordem procedimental, já que o não pagamento do precatório em tela se deve à inobservância da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformiza os procedimentos para a expedição de precatórios e ofícios requisitórios referentes às condenações decorrentes de decisões transitadas em julgado contra a União Federal, autarquias e fundações. Com efeito, pondera a Fundação Universidade do Amazonas - FUA que a Procuradoria-Geral da União, com sede naquele estado, não foi instada a se manifestar sobre a expedição do referido precatório, consoante determina a declinada IN nº 11/97.

Diante da discussão contida nos autos da presente reclamação correicional, é imprescindível para a solução do feito saber a data do pagamento dos precatórios nºs TRT.PT-0647/94, TRT.PT-0805/94 e TRT.PT-0869/97 e, em caso de ter havido pagamento, se ele foi relativo aos precatórios principais ou aos complementares, bem como se consta ou não dos autos do precatório PT-nº 244/94 (precatório complementar) a peça referente à manifestação do representante legal da União Federal, que atesta que o precatório está conforme os autos originais, nos termos do item 9, inciso VI, da Instrução Normativa nº 11 de 1997 do Tribunal Superior do Trabalho.

Todavia a informação da Presidência do TRT da 11ª Região, prestada no OF.TRT.SCR.N.263/2003, datado de 13 de junho de 2003, não esclarece os fatos acima relacionados como imprescindíveis para a solução do feito.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, por ofício, solicite novamente à **Juíza-Pre-sidenta do TRT da 11ª Região** que informe sobre os fatos descritos no quarto parágrafo do presente despacho. Nessa oportunidade, enviem-se-lhe cópias da inicial, da decisão impugnada (fl. 114), do presente despacho e também dos despachos de fls. 122/125 e 172/173.

2. Cite-se a terceira interessada **ÂNGELA AUGUSTA FERREIRA DE ALENCAR**, no endereço indicado à fl. 200, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 122/125.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-76872-2003-000-00-00

REQUERENTE : ACAT - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DOS ADVOGADOS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Tendo em vista que até a presente data não houve devolução do aviso de recebimento relativo ao ofício SECG nº 711/2003, referente à correspondência de intimação do advogado da requerente do despacho de fls. 120/121, conforme informação de fl. 124, oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual o referido AR não foi devolvido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-81074/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 23ª REGIÃO

DESPACHO

Verifica-se que a União Federal interpôs agravo regimental a fls. 420/423.

Mantenho o despacho agravado.

Autue-se.

Após voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83383/2003-000-00-00.4

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
REQUERIDO : RAUL JOSÉ CORTES MARQUES - JUIZ EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

A TV Ômega Ltda. formulou reclamação correicional contra despacho do Ex^{mo}. Dr. Raul José Cortes Marques, Juiz em exercício no TRT da 1ª Região, que, nos autos do mandado de segurança nº 223/03 (processo 935-2003-000-01-00-1), indeferiu, liminarmente, o pedido da requerente de suspensão dos efeitos do ato do Ex^{mo}. Dr. Juiz da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pelo qual foi determinada a penhora sobre créditos da empresa, decorrente de venda de espaço televisivo destinado a publicidade junto a terceiro (Igreja Internacional da Graça de Deus), para garantir a execução provisória que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1295/00, ajuizada por Carlos de Lima Absalão.

Mediante Despacho de fls. 145/146, declarei que o pedido liminar requerido na inicial seria concedido parcialmente para **limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro**, até o julgamento do mérito do mandado de segurança nº 223/03 (Processo 935-2003-000-01-00-1).

Por meio da petição de fls. 174/175, o terceiro interessado Carlos de Lima Absalão informa que **referida liminar está sendo descumprida**, motivo pelo qual requer que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho notifique "a requerente para que, no prazo de cinco dias preclusivos, apresente os comprovantes de depósito dos valores penhorados, no percentual limitado na liminar concedida às f., sob pena de suspensão da liminar concedida nesta Reclamação Correicional". Argumenta que, embora a concessão da liminar já tenha sido informada ao juiz de 1º Grau (27ª Vara do Trabalho do RJ), que, por sua vez, já informou ao terceiro (Igreja Internacional da Graça), **até o presente momento, não foi efetuado nenhum depósito dos valores penhorados, continuando a requerente a receber, integralmente, o pagamento do crédito em poder de terceiro.**

Assim, considerando o teor da informação trazida pelo terceiro interessado, **referente ao descumprimento da liminar**, concedo o prazo de 10 dias à requerente, para que se manifeste a respeito.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-84957-2003-000-00-00-1

REQUERENTES : LUIZ GONZAGA DE ATHAYDE VASONE E OUTRA
ADVOGADO : DR. ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI
REQUERIDA : MARIA APARECIDA DUENHAS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por Luiz Gonzaga de Athayde Vasone e sua esposa, Maria Elisa Rebizzi Vasone, contra despacho da Juíza do TRT da 2ª Região, Drª Maria Aparecida Duenhas, que, **nos autos do mandado de segurança nº 0657/2003-5**, não renovou a liminar deferida em caráter temporário, cujo prazo terminara em 31 de março deste ano, pedida pelos requerentes para que fossem suspensos os efeitos do ato do Juiz da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, que determinou a **imissão na posse de imóvel dos requerentes em favor da empresa arrematante - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., imóvel esse que alegam ser impenhorável, em face da Lei nº 8.009/90**, para satisfazer a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 071-1.142/1997, em que respondem como sócios, ajuizada por Adilmar Pereira de Araújo contra Rebizzi S.A. - Gráfica e Editora (atual Massa Falida de Rebizzi S.A. - Gráfica e Editora).

No despacho de fls. 501/504, por cautela, foi deferida parcialmente a liminar para sustar a execução do mandado de imissão na posse e remoção dos bens dos requerentes até o julgamento do mandado de segurança. Foi determinado, ainda, que se imprimisse URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO do mandado de segurança, a fim de que fosse incluído em pauta para julgamento.

1. Na petição de fls. 968/973, os requerentes notificam que, em 20/5/2003, foi iniciada a sessão de julgamento do mandado de segurança nº 657/2003-5 e que, depois da leitura do relatório, da sustentação oral e dos votos da relatora e do revisor, foi suspensa a sessão, em razão de pedido de vista regimental sucessivo, e o julgamento adiado para 3 de junho de 2003. Entretanto alegam que, em 3 de junho de 2003, foi publicado despacho da relatora no Diário Oficial da União, que retirou de pauta o referido processo. Assim, requerem a adoção de medidas, sob a alegação de que a relatora, autoridade requerida, além de contrariar as regras legais vigentes, atentou contra o despacho de fls. 501/504, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou urgência na tramitação do mandado de segurança, a fim de que fosse incluído em pauta de julgamento.

Verifica-se pela documentação trazida pelos requerentes (fls. 984/985) que a empresa arrematante pediu para ser retirado de pauta o mandado de segurança e prazo suplementar de 10 dias para a juntada de certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade do Guarujá, que noticia a existência de cinquentas imóveis de titularidade dos impetrantes, sob o argumento de que tomou conhecimento da referida documentação apenas nesse momento. Daí, a relatora, em despacho proferido no rosto da petição, deferiu o pedido e retirou o processo de pauta para aguardar a mencionada documentação. Constatou-se, ainda, que a **retirada de pauta de julgamento do aludido mandado de segurança foi referendada pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme atesta a certidão de fls. 989.**

Em se tratando de fato novo capaz de influir no julgamento da lide, cabe ao julgador levar em consideração tais fatos no momento de proferir a decisão, ensejando, portanto, a retirada de pauta para a consideração dos fatos novos no momento de proferir a decisão. Ademais, a circunstância de o Corregedor-Geral ter determinado que fosse imprimido urgência na tramitação do mandado de segurança para inclusão do processo em pauta de julgamento não impede que o juiz natural aprecie pedido de retirada de pauta, formulado pela terceira interessada, ainda mais quando o ato é referendado pelo colegiado. Assim, **não é necessária nenhuma medida da Corregedoria-Geral no que se refere a retirar de pauta o mandado de segurança nº 657/2003-5.**

2. Com vistas à instrução do feito, cite-se os terceiros interessados a) COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., b) MASSA FALIDA DE REBIZZI S.A. - GRÁFICA E EDITORA e c) ADILMAR PEREIRA DE ARAÚJO, nos respectivos endereços indicados a fls. 512, para, querendo, integrarem a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópias da petição inicial e do despacho de fls. 501/504.

3. Solicite-se à autoridade requerida, em igual prazo, as informações sobre os fatos narrados na reclamação correicional, remetendo-lhe cópia da inicial e do despacho de fls. 501/504.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-90516-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROCURADOR : DR. DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : TRT DA 20ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91490-2003-000-00-00-6

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS DA CUNHA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. O banco requerente interpõe agravo regimental, às fls. 64/72, inconformado com a decisão de fls. 55/57 em que foi indeferido o pedido de liminar requerido na inicial da presente reclamação correicional. Todavia, **mantenho o despacho agravado** pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O agravo regimental interposto pelo requerente será examinado após a regular instrução do feito.

2. O requerente, no agravo, alega que houve omissão no despacho de fls. 55/57 quanto ao seu requerimento, na inicial, para que, por cautela, fosse a presente medida processada como pedido de providência caso a reclamação correicional não fosse cabível.

Não há que se falar em omissão de tal despacho, pois, em se tratando de pedido em ordem sucessiva, se o Corregedor-Geral, como no caso dos autos, acolhe o pedido anterior (processamento da reclamação correicional), não é lícito conhecer do pedido posterior relativo ao processamento da medida como pedido de providência, nos termos do art. 289 do CPC.

3. Concedi prazo ao requerente no despacho de fls. 55/57 para que providenciase a autenticação dos documentos anexados aos autos, às fls. 13 e 15/52, o que, entretanto, não foi cumprido na íntegra, pois **não foi autenticado o inteiro teor da decisão impugnada (fl. 34/35).**

Assim, com vistas à completa instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à autenticação do documento juntado aos autos à fl. 35**, nos termos do art. 14 do RICGJT, sob pena de indeferimento da inicial.

4. No despacho de fls. 55/57, solicitei as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias à autoridade requerida (ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS FASTOS DA CUNHA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO). Diante de tal determinação, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho remeteu ao referido Juiz o OF. SECG Nº 1404/2003 que, no entanto, foi devolvido pelos Correios com a informação "DESCONHECIDO" impressa no envelope, conforme verificado à fl. 74 e certificado à fl. 155.

Em face do ocorrido e da necessidade de serem prestadas as informações sobre os fatos narrados na petição inicial da presente reclamação correicional, nos termos do art. 17, I, do RICGJT, **determino a remessa da peça inicial, do presente despacho e da decisão de fls. 55/57 ao Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Dr. Nelson Tomaz Braga, para que tome as providências cabíveis a fim de solicitar as referidas informações ao Juiz-Relator da ação cautelar nº 01.925/2003-000-01-00-3.**

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-93137/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVYANNE PATRÍCIO
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. contra decisão do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. José Carlos Arouca, que indeferiu a liminar requerida na petição inicial da medida cautelar inominada preparatória nº 1.434/03-5, ajuizada pela requerente com o objetivo de conferir efeito suspensivo à ação rescisória a ser interposta para rescindir decisão prolatada na reclamação trabalhista nº 1.553/95, em trâmite na 55ª Vara do Trabalho de São Paulo.



Verifica-se, todavia, que a **petição inicial não se encontra regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição do presépio extrínseco tempestividade**, de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõe o artigo 15, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É que nos autos, a fls. 574/575, foi colacionado o despacho atacado. Entretanto não há nele comprovação da data da publicação do referido despacho ou da data em que a requerente tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação.

Assim, considerando que a inexistência de prova formal da tempestividade impossibilita a análise da liminar requerida na inicial, **concedo à requerente prazo de 10 dias para que junte aos autos documento comprobatório da data em que foi notificada do ato vergastado, sob pena de indeferimento da inicial.**

Determino, ainda, que a requerente traga aos autos, em igual prazo, procuração com poderes específicos para ajuizar reclamação correicional, na forma do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-239613/1996-5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV/AL

ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. ANA RITA ILHA PORTO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, autuada em 17/1/96, na qual o INSS pede liminarmente a suspensão de despacho proferido pelo Presidente do TRT da 19ª Região, que autorizou o seqüestro para pagamento do precatório nº 12/94, referente às reclamações trabalhistas, processos nº 603/90 e 2.315/90, correspondente a R\$ 49.379.209,10 (quarenta e nove milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e nove reais e dez centavos), acrescido da multa de 20%, determinada com fundamento no art. 600, II e III, c/c 601 do CPC, no valor de R\$ 9.875.841,82 (nove milhões oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), importando o total do seqüestro em R\$ 59.255.050,92 (cinquenta e nove milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cinquenta reais e noventa e dois centavos). A reclamação correicional fundamentou-se na ausência de preterição da ordem de pagamento de precatórios e na existência, nos cálculos, dos seguintes erros materiais: a) a conta de liquidação abrange os períodos de 10/87 a 11/88 e 8/89 a 11/91, e não poderia, porquanto foi julgado improcedente o pedido de incorporação da vantagem - adiantamento do PCCS na remuneração dos substituídos; b) os efeitos das sentenças trabalhistas são limitados, em face da extinção dos contratos de trabalho dos servidores públicos federais, decorrente do advento do Regime Jurídico Único; c) os cálculos homologados abrangem servidores estranhos ao próprio título executivo; e d) os cálculos estão eivados de erros em face da inoportuna reunião de processos de interesse do SINDIPREV/AL. Alega, ainda, que o pagamento do precatório requerido representa ameaça de grave lesão ao erário público, porquanto importa em ofensa ao § 1º do art. 100 da CF, que só obriga a inclusão no orçamento de verbas necessárias ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do exercício financeiro em curso. Ao final, requer o INSS a audiência do Ministério Público do Trabalho e o deferimento do pedido liminar, de suspensão do despacho que autorizou o seqüestro para pagamento do precatório nº 012/94 - processos nºs 603 e 2.345/90 - tendo como exequente o SINDIPREV/AL, assim como prevenir eventual ordem de seqüestro no precatórios nº 302/93 e no precatório nº 5/92.

A fls. 22, o Corregedor-Geral, na época Ministro Wagner Pimenta, concedeu a liminar até decisão final da reclamação correicional.

A fls. 30/38, o Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Saúde - SINDIPREV/AL apresentou pedido de reconsideração, alegando má-fé do INSS, não comprovação da inexistência de preterição e preclusão quanto aos alegados erros materiais.

Nas informações de fls. 92/96, a autoridade requerida deixa consignado que o ato atacado lastreou-se na preterição do direito de precedência do credor, uma vez que o INSS depositou valor muito aquém daquele requisitado nos precatórios e que a autarquia efetuou pagamento referente a precatórios requisitórios de outros Regionais, apresentados em ordem cronológica posterior àquela utilizada pelo TRT da 19ª Região.

A fls. 114/117, o Corregedor-Geral, analisando o mérito da presente reclamação correicional, julgou-a improcedente, cassando a liminar concedida anteriormente.

O INSS se insurgiu contra o despacho que julgou improcedente a reclamação correicional interpondo agravo regimental, a fls. 124/130. Alegou que não foi atendido em relação à audiência do Ministério Público do Trabalho, que não foi apreciada a questão da aplicação da multa de 20%, cuja competência só caberia ao Juiz da execução, e não ao Presidente do Tribunal, e, ainda, que não foi apreciada a arguição de erro material nos cálculos homologados.

Autuado o agravo regimental, o processo foi remetido ao Ministério Público, que, a fls. 142/150, opina pelo provimento do agravo para julgar procedente a reclamação correicional.

O Órgão Especial deste Tribunal, na decisão de fls. 152 e no acórdão juntado a fls. 175/182, deu provimento ao agravo regimental para "cassar as ordens de seqüestro referentes aos Precatórios nºs 12/94, 302/93 e 05/95, determinando, outrossim, sejam refeitos os cálculos pelo Juízo da Execução com estrita observância às normas do processo de execução expurgada a multa de 20% (vinte por cento); III - determinar ainda o encaminhamento de cópia reprográfica dos autos, após publicada a decisão, ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis e ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social para conhecimento do processo e desta decisão." (fls. 182)

Nos embargos de declaração de fls. 187/189, Alisson Barros da Silva e Outros requerem que seja excluído o precatório nº 302/93 da decisão da presente reclamação correicional.

A decisão dos embargos de declaração opostos pelo sindicato a fls. 196/221 e apreciados pelo Órgão Especial (acórdão de fls. 335/345) é do seguinte teor: "por unanimidade não conhecer dos Embargos de Declaração apresentados por Alisson Barros da Silva e Outros, por irregularidade de representação; III - por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde e Previdência Social no Estado de Alagoas - SINDIPREV/AL e, por maioria: a) rejeitar a alegada omissão quanto ao exame da tempestividade da Reclamação Correicional; b) rejeitar a alegada perda do objeto da Reclamação Correicional; c) acolhê-los parcialmente, para, sanando omissão, declarar que nos autos não restou caracterizada a quebra do direito de precedência de qualquer credor, razão pela qual, por mais esse motivo, o seqüestro não se justificou, pois contrário ao disposto no art. 100 da Constituição da República; d) rejeitar a alegação de erro de fato - julgamento ultra petita; e) rejeitar a alegada omissão quanto à apreciação explícita da regência do art. 37, *caput*, em confronto com o art. 5º, incisos XXXVI e LIV, ambos da Constituição da República - prevalência do princípio da moralidade administrativa sobre a coisa julgada; f) acolhê-los em parte, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator no que diz respeito à alegada omissão e contradição quanto ao não cabimento da Reclamação Correicional para o fim da reabertura da liquidação; g) rejeitar a alegada omissão e obscuridade quanto à sujeição do INSS à autoridade da coisa julgada; i) rejeitar a alegada omissão quanto aos fundamentos sobre os equívocos que ocorreram na apuração da importância objeto do seqüestro; j) rejeitar a alegação de erro nos cálculos; l) rejeitar a alegada obscuridade quanto às condutas atentatórias à moralidade administrativa; m) acolhê-los, em parte, para esclarecer que a decisão relativa ao Agravo Regimental não anulou todo o processo de execução, mas tão-somente os cálculos, a fim de que, com a realização das novas contas, não parem dívidas acerca do quantum debeat, preservando-se, assim, o Tesouro Nacional de possível lesão." (fls. 344/345)

Nas razões desse mesmo acórdão foi esclarecido: "Ressalte-se não caber qualquer outro entendimento quanto ao alcance da eficácia do acórdão embargado, pois à Corregedoria-Geral, embora tenha competência para corrigir erros, não lhe é lícito conferir efeito rescisório às suas decisões, visto que as rescisões sujeitam-se a Ação própria. Desse modo, esclarece-se que, depois de refeitos os cálculos pela contadoria do juízo, deles se deverá abrir vista às partes, pelo prazo legal. Após, os autos deverão retornar para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que decidirá a respeito da existência, ou não, de erro material." (344)

Houve interposição de recurso extraordinário para o STF, que não mereceu seguimento, conforme despacho de fls. 379/382.

No despacho de fls. 390/391, o Corregedor-Geral, na época Ministro Almir Pazzianotto, liberou para o INSS as importâncias seqüestradas com o propósito de satisfazer os precatórios nºs 12/94, 302/93 e 05/92.

No pedido de reconsideração, a fls. 393/397, o sindicato alega ausência do trânsito em julgado e incompetência do Corregedor-Geral para deferir a liberação de valores, em face da interposição do agravo de instrumento para o STF.

A fls. 419, o Corregedor-Geral manteve o despacho que liberou os valores seqüestrados e determinou que fosse cumprida a decisão do Órgão Especial.

A esse despacho o sindicato interpôs agravo regimental, a fls. 427/435, pedindo para que as importâncias depositadas e bloqueadas permanecessem à disposição do juízo da 19ª Região.

Na petição de fls. 445, o sindicato desiste do referido agravo regimental. Pedido que foi homologado pelo despacho de fls. 447.

A fls. 448, o Órgão Especial retirou de pauta o agravo regimental e determinou que os autos fossem devolvidos ao Corregedor-Geral após o julgamento do AIRE 7.340/97.0 pelo STF.

Depois de ser anexado o agravo de instrumento julgado pelo STF, os presentes autos foram arquivados, conforme determinação de fls. 449.

A fls. 452/454, o sindicato requer que os cálculos sejam realizados no juízo de execução e que seja designado, se necessário, perito para esse fim, em face das dificuldades apresentadas pelo setor de cálculo.

Após a determinação do Corregedor-Geral, a fls. 497, o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió determinou o recálculo dos créditos trabalhistas com nomeação de perito, conforme decisão interlocutória proferida nos autos da reclamação Trabalhista em 8/5/2000 e juntada nestes autos, a fls. 500/501, do seguinte teor:

"Decido o seguinte: 1) Nomeio como perito o Sr. José Lessa dos Santos; 2) Fixo horários provisionais do perito em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando-se que este juízo liberará os valores progressivamente, à medida da realização do trabalho e mediante requerimento do Sr. Perito. Justifica-se a fixação de tais honorários visto que o trabalho a ser realizado é imenso, complexo, a tal ponto que o Setor de Cálculos deste Regional informou acerca de sua impossibilidade de feitura da conta; 3) Prazo às partes, sucessivos de 30 (trinta) dias, para formularem quesitos e iniciarem assistentes técnicos. **Em tal prazo, deverão também as partes procederem o depósito dos honorários provisionais fixados, pro rata;** 4) Expirado o prazo concedido às partes, e em sendo realizado o depósito, notifique-se o perito de sua nomeação e de que tem seis meses para apresentar laudo pericial informando, categoricamente, e de forma fundamentada, quanto é ainda devido a quem, se é que ainda é devido algum valor; 5) Apresentado o laudo, vistas às partes pelo prazo sucessivo de trinta dias; 6) Expirado o prazo concedido às partes, com ou sem manifestação das mesmas, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao quanto determinado na decisão proferida nos embargos declaratórios suprarreferidos. Notifiquem-se as partes desta decisão. Oficie-se a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, remetendo cópia da presente decisão." (fls. 500/501)

A União Federal, em 18/12/2001, apresenta petição, alegando excesso de 97/41% na execução. Em consequência, requer que sejam adequados os cálculos aos comandos da sentença, nos moldes do parecer técnico anexo.

O Corregedor-Geral, Ministro Vantuil Abdala, em despacho de fls. 595, determinou o retorno dos autos da reclamação trabalhista nº 603 e 2345/90 à Vara de origem para que fosse dado prazo ao sindicato para manifestar-se sobre a impugnação do INSS aos cálculos de fls. 7.966/7.682 dos autos executados e a impugnação da União Federal aos referidos cálculos, apresentada nos autos da presente reclamação correicional. Determinou o Corregedor-Geral que, extraídas cópias da última impugnação, fossem encaminhadas ao sindicato.

O arquivamento e o desarquivamento dos presentes autos foi determinado a fls. 599, 600, verso, 616 e 618, verso.

Cumpridas todas as diligências determinadas, retornam a esta Corregedoria-Geral os autos das reclamações trabalhistas nºs 603 e 2345/90, juntamente com a presente reclamação correicional, para cumprir determinação do Órgão Especial deste teor: "...depois de refeitos os cálculos pela contadoria do juízo, deles se deverá abrir vista às partes, pelo prazo legal. Após, os autos deverão retornar para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que decidirá a respeito da existência, ou não, de erro material." (344)

Já o sindicato exequente, na petição juntada a fls. 624/625, pede, *in verbis*, "tão somente, o exame e o pronunciamento dessa Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reconhecendo a exatidão dos novos cálculos procedidos pelo Sr. Perito do Juízo, tendo em vista o decidido pelo v. Acórdão nº 177/96, do Colendo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho." "Os novos cálculos, conforme facilmente se verifica no LAUDO PERICIAL, estão matematicamente corretos, consignando a quantia que foi devolvida ao INSS e o saldo devedor restante. Pelo exposto, espera o SINDIPREV/AL, a r. Decisão de Vossa Excelência, formulando pedido de preferência, tendo em vista que as Reclamações Trabalhistas foram propostas há mais de doze anos e tudo já se encontra plenamente esclarecido para que se dê cumprimento ao v. Acórdão do Colendo Órgão Especial nos embargos declaratórios." fls. 625.

Após longa tramitação, volta o processo para cumprir o acórdão de fls. 335/345 do Órgão Especial, que determinou o retorno dos autos para exame da existência, ou não, de erro material.

Em princípio, observa-se que está prejudicada a análise de existência de erro material, porquanto a pericia que refez os cálculos nas reclamações trabalhistas nºs 603/90 e 2345/90 comprovou, nestes termos, que existe erro: "1- Atendendo o determinado nas sentenças, aplicamos os índices de correção monetária e juros nas rubricas onde deveriam incidirem o PCCS (Plano de Cargos e Carreira Salarial), partindo de Novembro de 1987 à Fevereiro de 1992, data que ocorreu a INCORPORAÇÃO, conforme se comprova nos autos através do expediente do Setor de Recursos Humanos do Reclamado, datado de 02.03.92, (excluído o período de Nov/88 a Junh/89, face acordo realizado, como informado na sentença). 2- Conhecidos os cálculos individuais dos beneficiados ou seja, no Processo 603/90, 472 servidores substituídos e no Processo 2345/90, 571 servidores substituídos o que totalizou 1043 servidores, fizemos a sua atualização até a data do SEQUESTRO, Fevereiro de 1996, que apresentou o valor de R\$ 56.838.465,49 (cinquenta e seis milhões oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) como se comprova nos 62 volumes de cálculo, que acompanham o presente laudo. 3- Para atendimento ao decidido pelo Órgão Especial do TST, fizemos também a atualização do valor do Precatório n.012/94, partindo de sua última data de atualização Junho/94 onde, aplicamos o índice de correção monetária e juros devidos na forma da Lei até a data do seqüestro (Fev./96) encontrando o valor a seguir demonstrado: **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PRECATÓRIO**. Data última atualização: JUNHO/94; Valor existente em URV's 49.379.209,10; Valor da URV=2.750,00; Valor em CR\$ 135.792.825.025,00; Índice 0,0008493; Fator de Juros 1,20; Valor em Fevereiro/96 R\$138.387.048,27; Valor efetivamente devido p/Novos Cálculos em Fev./96 56.838.465,49; **Diferença Presumível 81.548.582,49**. Assim pois, dirimindo a dúvida apresentada concluímos que foi prudente e acertada a decisão do egrégio Órgão Especial do TST, quando assim determinou a revisão com a apresentação de novos cálculos onde se constatou o **ERRO MATERIAL, que não gravou ônus ao Tesouro Nacional diante de tal providência**. 4 - Verificamos ainda, e, em seguida, que parte do valor seqüestrado, por decisões da Corre-

gedoria Geral do TST, naquela ocasião do pagamento do Precatório n. 012/94, foi bloqueada e assim permaneceu até março de 1998, quando, por força de novas decisões também da Corregedoria Geral, foi determinada a devolução dos valores bloqueados, representados no valor de R\$10.524.763,49 ao Reclamado INSS, com provam os autos. (...) Finalizando a apuração objeto desta perícia, ficou demonstrado que os Reclamantes substituídos possuem ainda, um saldo credor corrigido até 1º de março de 2001, no valor de R\$40.101.012,74 (quarenta milhões, cento e um mil, doze reais e setenta e quatro centavos)." (perícia apresentada às fls. 7503/7510 das RTs nº 603/90 e 2345/90)

Pelo laudo pericial consta-se que o erro material se comprovou por si mesmo e que não existe mais nada a ser proferido sobre esta questão nesta corte superior.

Quanto à alegação do sindicato, segundo a qual deve o Corregedor-Geral reconhecer "a exatidão dos novos cálculos procedidos pelo Sr. Perito do Juízo" (fl. 625), é importante esclarecer que não cabe ao Corregedor-Geral decidir ou homologar cálculos, ainda que eles tenham sido refeitos por determinação da Corregedoria-Geral, porquanto é da estrita competência do juízo natural de execução homologar cálculos de liquidação. Deve, portanto, a tramitação dos autos das reclamações trabalhistas supramencionadas prosseguir normalmente naquela instância, oportunidade em que o juízo de primeiro grau deve analisar e decidir todas as manifestações e impugnações apresentadas.

Assim, considerando que já foram cumpridas as determinações do Órgão Especial, dou por encerrada a atuação do Corregedor-Geral na presente reclamação correicional, razão pela qual determino que as reclamações trabalhistas nºs 603/90 e 2.345/90 retornem à origem, para que o juízo da execução prossiga na tramitação do feito, como entender de direito, e que, após o prazo legal, a presente reclamação correicional seja arquivada.

Intime-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV/AL, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a UNIÃO FEDERAL.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-73426-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA XVI
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Tendo em vista a prolação de despacho de mérito às fls. 191/194, a intimação dos interessados, conforme certificado às fls. 195/197, e a ausência de manifestação das partes, archive-se o feito.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST PP 80303-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO PORTO DE ILHÉUS SOB REGIMENTO DO OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências encaminhado a esta Corregedoria-Geral pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Ilhéus, que relata várias irregularidades e transgressões à Lei nº 8630, de 26/2/93, perpetradas pelo Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO, que atua naquele Porto.

Pelo Despacho de fls. 7/8, determinei a extração de cópias da petição de fls. 2/3 e do documento de fl. 4, bem como a sua remessa ao Procurador-Geral do Trabalho para providências.

Conforme certificado à fl. 9, o requerente foi intimado daquele despacho, e não se manifestou.

Assim, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-92193/2003-000-00-00-8

REQUERENTES : VALDOMIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS CIBELLI RIOS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências, formalizado por Valdomiro dos Santos e Carlos Cibelli Rios, o primeiro recorrente e o segundo advogado do primeiro no processo TRT SP RO nº 3237820020323780, no qual pretendem que seja determinada a instauração de processo administrativo contra os Juízes Lauro Previatti e Rafael Pugliese Ribeiro, relator e revisor no referido recurso, respectivamente, que no final devem ser punidos com advertência e

censura, oficiando-se ainda ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, do qual deve ser requisitada a "intervenção na 6ª Turma e afastamento de tantos juízes quantos necessários ao fiel cumprimento de decisões judiciais". Relatam que os dois magistrados, no julgamento do recurso ordinário interposto pelo primeiro requerente, desconsideraram a medida liminar concedida por um dos Juízes integrantes da Seção de Dissídios Individuais do TRT/SP, que substituíra a decisão do juízo de primeiro grau, no que diz respeito à condenação ao pagamento de custas processuais, e não conheceu do recurso ordinário por estar deserto. Acrescentam que a fundamentação do acórdão que decretou a deserção do recurso é frágil por terem concluído os julgadores que a medida liminar concedida no mandamus vale só por 90 dias, visto que os mandados de segurança demoram em média 5 a 6 meses para ser julgados. Esclarecem, por último, que contra a decisão da 6ª Turma do Tribunal Regional já foram interpostos os cabíveis recursos de revista e agravo de instrumento. A petição inicial foi autuada acompanhada dos documentos de fls. 6 a 51.

A exposição feita pelos requerentes e as cópias apresentadas deixam transparecer que o recurso ordinário interposto contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por dano moral e material não foi conhecido porque deixaram de ser recolhidas as custas processuais fixadas na decisão recorrida, não obstante a existência de medida liminar concedida em mandado de segurança determinando o processamento do apelo.

Pelo acórdão constante em cópia na fl. 27, constata-se que dois foram os fundamentos do recurso que não conheceu do recurso: o transcurso de mais de 90 dias após a concessão da medida liminar no mandado de segurança impetrado e o entendimento de que a determinação, endereçada e cumprida pelo juízo de primeiro grau, não impede que o juízo recursal se pronuncie sobre a admissibilidade do recurso.

São os próprios requerentes que informam que contra a decisão foram interpostos os recursos cabíveis, que visam a submeter a decisão ao exame do Tribunal Superior do Trabalho.

Está por demais evidente, portanto, que a decisão da colenda 6ª Turma do TRT da 2ª Região pautou-se pela observância do devido processo legal, não havendo nenhuma razão para a pretendida punição de dois de seus integrantes e, muito menos, para intervenção no órgão fracionário. Se coubesse qualquer procedimento visando a aplicação das penas de advertência e censura, a competência não seria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Diante disso, com fundamento no disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, decreto, de plano, a extinção do pedido de providências, sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

MINISTRO RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70614-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE
ADVOGADO : DR. FÁBIO DONATO GOMES SANTIAGO
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : EPIFÂNIO RODRIGUES DA SILVA
RESSADO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada pelo Município de Américo Brasiliense contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros nas contas do Fundo de Participação do requerente para pagamento de precatório judicial (processo VP-1957/99-9-PM), em razão da quebra da ordem cronológica dos precatórios.

Pelo Despacho de fls. 110/112, considerando que o título executivo judicial, do qual originou a expedição do precatório em comento, está pendente de exame da ação rescisória, *ad cautelam*, concedi o pedido de liminar para determinar que o juízo da execução se absteresse de repassar o montante a ser seqüestrado ao exequente até julgamento final da presente reclamação correicional. Mais adiante, a pedido do requerente, revoguei a parte final da aludida liminar e determinei que a abstenção do repasse perdurasse até julgamento do recurso extraordinário e do agravo regimental, apelos já interpostos pelo município.

Entretanto, pelo ofício GPP-642/2003, o Juiz Vice-Corregedor, no exercício da Presidência do TRT da 15ª Região, Dr. Antônio Miguel Pereira, informa que o precatório, objeto da presente reclamação correicional, foi satisfeito, de acordo com a comunicação da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara.

Em que pese o descumprimento da liminar pelo juízo da execução, que repassou ao exequente o valor seqüestrado, a medida correicional perdeu o objeto, razão por que determino a **extinção do feito** com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ademais, **determino que sejam enviadas** as cópias de fls. 2/11, 110/112, 143 e 146/148 ao Juiz-Corregedor do TRT da 15ª Região, para as providências que entender necessárias contra o descaço do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara em relação a liminar concedida por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transcorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78786-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando o requerimento de fls. 100/112, determino que a citação do terceiro interessado Arthur Eduardo de Souza seja feita por edital, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Certidão de objeto e pé extraída que está à disposição do requerente na Secretaria de Distribuição, nos termos da Lei nº 10.537/02 e Instrução Normativa nº 20/2002-TST, pelo prazo de 15 dias:

Processo: AIRR - 85271/2003-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

PETIÇÃO : TST-P 36978/03.2
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
AGRAVADO(S) : SOBLOCO HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BOBROW

Brasília, 02 de julho de 2003

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

Processo: E-RR - 397855/1997.3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 3/1989-002-12-00.2 TRT da 12a. Região

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO HÉLCIO PALUMBO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: AIRR - 220/2002-001-24-40.3 TRT da 24a. Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OLÍMPIO CORRÊA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

Processo: AIRR - 257/2002-044-03-00.0 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : VILMA APARECIDA DAMAS
ADVOGADA : DR(A). KAREN BERGER CANUTO

Processo: AIRR - 272/2001-021-09-00.0 TRT da 9a. Região

AGRAVANTE(S) : DM RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : IVANILDO DERINGER
ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA LEMES ARISTO



Processo: AIRR - 435/2001-002-17-00.3 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 2723/2000-024-05-00.4 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 83012/2003-900-01-00.0 TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : TGF ARQUITETOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MILTON SANTIAGO DA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	ADVOGADO : DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ANCELMO JOSÉ BORGEO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ LOURENÇO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA CABRAL DE OLIVEI- RA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Processo: AIRR - 438/2000-662-09-00.2 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 2836/2000-006-05-00.8 TRT da 5a. Região	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁ- RIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BAN- NERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : MARINGÁ FITAS DISTRIBUIDORA DE FITAS E ABRASIVOS INDUSTRIAIS LT- DA.	AGRAVANTE(S) : PREVINA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA PREVENTIVA S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	Processo: AIRR - 90144/2003-900-02-00.3 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) : ELIEL FARIAS	AGRAVADO(S) : SUZY GLEY MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO VERSINHASSE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELSON SABAINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
Processo: AIRR - 571/2002-005-17-00.3 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 3123/1997-040-02-40.7 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	Processo: AIRR - 91398/2003-900-03-00.3 TRT da 3a. Região
AGRAVADO(S) : MARTHA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDIO MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
Processo: AIRR - 643/2001-003-17-00.9 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 4289/2002-906-06-00.5 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) : CRISPINIANO GLÓRIA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LAGE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	Processo: AIRR e RR - 563/2000-521-05-00.0 TRT da 5a. Região
AGRAVADO(S) : NIDES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ROZÂNGELA BEZERRA COELHO SPERB	AGRAVANTE(S) E : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	RECORRIDO(S) ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Processo: AIRR - 783/1999-092-15-00.1 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 5281/2002-906-06-00.6 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	Processo: AIRR e RR - 1185/1999-461-05-00.9 TRT da 5a. Região
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA S.A. INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JORGE D. FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	RECORRIDO(S) ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
Processo: AIRR - 788/2002-003-24-00.2 TRT da 24a. Região	AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA VALENÇA DE ARAÚ- JO	AGRAVADO(S) E : JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BIANOR BASTOS BULHER	ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PE- DROSA	RECORRENTE(S) ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA	Processo: AIRR - 10175/2002-902-02-40.5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR e RR - 84700/2003-900-22-00.3 TRT da 22a. Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : APARECIDO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) E : BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO
Processo: AIRR - 830/1997-008-17-00.7 TRT da 17a. Região	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	RECORRENTE(S) ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE- ZERRA
AGRAVANTE(S) : POLIMIX CONCRETO LTDA.	Processo: AIRR - 54202/2002-900-03-00.9 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 1210/2000-006-17-00.9 TRT da 17a. Região
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA- SEM G	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECO- NÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
AGRAVADO(S) : JAIME TORATTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO VILAÇA	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
Processo: AIRR - 1178/2000-006-17-00.1 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍ- COLA SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : RITA SCANDIAN	Processo: AIRR - 61460/2002-900-20-00.9 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAM- PAIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DIS- TRIBUIDORA GRÁFICA E MALA DIRE- TA LTDA.	Processo: RR - 1500/2001-004-07-00.5 TRT da 7a. Região
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECO- NÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : DEUZENI MAURÍLIO LEITE	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES
Processo: AIRR - 1702/2000-003-13-00.7 TRT da 13a. Região	ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JAIRO SILVA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSETAMAR RODRIGUES	Processo: AIRR - 79803/2003-900-02-00.0 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE- ZERRA
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SAN- TOS	AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	Processo: RR - 1824/2001-046-15-00.1 TRT da 15a. Região
AGRAVADO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : DARIO SINEI DIAS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBRE- GA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO ROSÁRIO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
Processo: AIRR - 1933/1999-003-17-00.4 TRT da 17a. Região	ADVOGADO : DR(A). OMAR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A. - ESCELSA	Processo: AIRR - 82504/2003-900-02-00.3 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA E OUTRA	Processo: RR - 49464/2002-900-02-00.7 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) : NELSON HENRIQUE QUEDEVEZ	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S) : JOEL RODRIGUES GUALTER	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Processo: AIRR - 1960/1998-054-15-00.0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). TARCISO BUENO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA	Processo: AIRR - 1997/2001-006-08-00.9 TRT da 8a. Região	RECORRIDO(S) : REGINA MANSKI ABADI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	AGRAVANTE(S) : J. S. MÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTA- NA DIAS
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES FELIPE	ADVOGADO : DR(A). TATIANA DE JESUS OZÓRIO BATISTA	Processo: RR - 1500/2001-004-07-00.5 TRT da 7a. Região
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RA- MOS	AGRAVADO(S) : CLÍDIA PARENTE DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo: AIRR - 1997/2001-006-08-00.9 TRT da 8a. Região	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 115/2002 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Instrução Normativa nº 21/2002, nos termos a seguir transcritos :

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2002

Estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais. O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sua composição plena, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à realização do depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, nesta Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de os depósitos de que trata esta Instrução Normativa serem também realizados através da TED - Transferência Eletrônica Disponível;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal disporão de guia de depósito *on line* em página da Internet; CONSIDERANDO as facilidades da informática e os recursos tecnológicos presentes na Justiça do Trabalho;

Edita a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

I - Será de uso obrigatório, consoante anexo 1 desta Instrução Normativa, o modelo único padrão de guia para os depósitos trabalhistas, à exceção dos depósitos recursais, observando-se:

- não será aceito depósito de valor parcial, devendo a Vara do Trabalho fornecer ao depositante os valores atualizados até a data da realização do depósito;
- os valores discriminados em campos próprios são exclusivamente informativos e de responsabilidade do depositante;
- as responsabilidades do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal limitam-se ao processamento e à contabilização do valor global do depósito.

II - O depósito previsto nesta Instrução será efetivado pelo interessado, diretamente junto à instituição financeira depositária ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, utilizando-se da guia padronizada prevista no item I e no modelo anexo.

III - O depositante, de posse da guia de depósito obtida junto à Secretaria da Vara do Trabalho ou do Tribunal, junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, efetuará o recolhimento nas agências de um dos referidos estabelecimentos bancários.

IV - O depositante, ao optar pelo recolhimento via TED, deverá obter o código "ID" (Identificação de Depósito) mediante o preenchimento dos campos constantes da guia na página da Internet do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br - serviços - ID Depósito) ou da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br - Portal Judicial).

Parágrafo único: Nesta opção, o depositante deverá informar o "ID" ao Banco privado do seu relacionamento que, de posse dele realizará a transferência do recurso via TED (Transferência Eletrônica Disponível). Uma vez realizada a transferência, o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal efetuará o depósito com todos os dados informados e tornará disponível o recibo respectivo via Internet, no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) ou da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

V - O recibo deverá ser apresentado pelo depositante nos autos do processo a que se referir o depósito.

VI - A Secretaria da Vara do Trabalho ou Tribunal poderá, a qualquer momento, imprimir o recibo do depósito realizado via TED e/ou as respectivas guias de levantamento (valor total ou parcial), mediante a informação do "ID" ou do número da conta judicial, com a utilização de chave e senha a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal.

VII - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da nova publicação.

ANEXOS - NOVOS MODELOS DE GUIAS PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicada conforme deliberação do Tribunal Pleno (RA nº 946/2003), em razão dos novos modelos de guias de depósito judicial aprovados pelo Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO 115 - ANEXO I - NOVO MODELO DE GUIA TRABALHISTA - Acolhimento de Depósitos - Vias 1ª, 2ª, 3ª e 4ª

Banco XPTO		Depósito Judicial Trabalhista				Acolhimento do Depósito	
Mensagem do Banco XPTO		Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Para primeiro depósito	
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)		fornecido pelo sistema	
Processo nº	TRT ^a Região			Município		Nº do ID Depósito	
Réu / reclamado						CPF/CNPJ - réu/reclamado	
Autor / reclamante						CPF/CNPJ - autor/reclamante	
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito	
Motivo do Depósito		Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14)		Data da atualização	
1.Garantia do Juízo 2.Pagamento 3.Consignação em pagto. 4.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque		R\$		/ /	
(1)Valor principal	(2)FGTS/Conta Vinculada	(3)Juros	(4)Leiloeiro	(5)Editais	(6)INSS Reclamante		
(7)INSS Reclamado	(8)Custas	(9)Emolumentos	(10)Imposto de Renda	(11)Multas	(12)Honorários advocatícios		
(13) Honorários Periciais							
(a)Engenheiro	(b)Contador	(c)Documentoscópio	(d)Intérprete	(e)Médico	(f)Outras perícias		
(14)Outros	Observações				Opcional - Uso órgão expedidor		
						Guia nº	
						Autenticação Mecânica	

RESOLUÇÃO 115 - ANEXO II - Orientação para preenchimento do Modelo de guia de Depósito Judicial Trabalhista

1. Acolhimento do Depósito - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias
 Mensagem do Banco - área de uso exclusivo do banco depositário
 Tipo de Depósito - 1 - Primeiro - trata-se de primeiro depósito; 2 - Em continuação - quando já tiver sido efetuado depósito anterior.
 Nº da conta judicial - Para 1º depósito o sistema do banco gera este número; para depósito em continuação, o nº da conta judicial deverá ser informado.
 Agência (prefixo/DV) - 1º depósito e depósito em continuação - Informar a ag. que atende a VT.
 Processo número - Informe o número do processo judicial.
 TRT/Região - Informe o número correspondente ao Tribunal Regional do Trabalho e sua Região Judiciária.
 Órgão/Vara - Informe a Vara onde tramita o processo.
 Município - Informe o município sede da Vara onde tramita o processo judicial.
 Nº do ID Depósito - O sistema gera o número através da Internet.
 Réu/reclamado - Informe o nome do réu/reclamado do processo judicial.
 CPF/CNPJ - réu/reclamado Informe o CPF/CNPJ do réu/reclamado. Preenchimento não obrigatório
 Autor/reclamante - Informe o nome do autor/reclamante do processo judicial.

CPF/CNPJ - autor/reclamante - Informe o CPF/CNPJ do autor/reclamante. Preenchimento não obrigatório.

Depositante - Informe o nome do depositante.
 CPF/CNPJ - depositante - Informe o CPF/CNPJ do autor/reclamante. Preenchimento não obrigatório.

Origem do depósito - Quando tratar-se de bloqueio com transferência de recursos de um banco para o banco depositário (BB ou Caixa), por determinação judicial, através de TED, informe o número do banco, da agência e da conta de origem.

CPF/CNPJ do Depositante - Informe o CPF/CNPJ do Depositante. Preenchimento não obrigatório.

Motivo do Depósito - Assinale 1 para "Garantia do Juízo", 2 para "Pagamento", 3 para "Consignação em Pagamento" ou 4 para "Outros".

Depósito em - Digite 1 para "Dinheiro" ou 2 para "Cheque".
 Valor total (soma 1 ao 14) - Informe o valor total do depósito
 Data da atualização - Preencha com a data de atualização do depósito.

(1)Valor Principal - Informe o valor devido ao credor ou exequente, acrescido de correção monetária, já observadas as deduções a título de IR e INSS.

Os campo de 2 a 14 não são de preenchimento obrigatório
 (2) FGTS/Conta Vinculada - Informe quando o autor/reclamante não tem autorização para levantamento de tal importe, o qual será depositado na conta vinculada do mesmo.

(3) Juros - Preencha com valor dos juros.

(4) Leiloeiro - Informe quando a praça e/ou leilão foram realizados por terceiros com autorização judicial.

(5) Editais - Preencha quando da publicação de editais no Diário Oficial ou Jornais de grande circulação, pelo judiciário.

(6) INSS Reclamante - Deve conter o valor do INSS - cota-parte empregado.

(7) INSS Reclamado - Deve conter o valor do INSS - cota-parte empregador, S.A..T. e Terceiros.

(8) Custas - Considere as custas da fase de conhecimento e de execução.

(9) Emolumentos - Despesas processuais (autenticações, fotocópia e certidões).

(10) Imposto de Renda - Considere o valor devido a título de IR.

(11) Multas - Eventualmente destinadas às partes.

(12) Honorários Advocatícios - A título de honorários advocatícios e assistenciais.

(13) Honorários Periciais - Preencha os campos de "a" a "f" com os valores referentes a honorários de Engenheiro, Contador, Documentoscópio, Intérprete, Médico ou Outras Perícias.

(14) Outros - Contempla eventuais exceções, cuja as peculiaridades poderão ser especificadas no campo Observações

Observações - Preencher caso seja necessário algum esclarecimento.
 Opcional - Uso do órgão expedidor - Guia nº - Campo a ser preenchido pelo tribunal.



RESOLUÇÃO 115 - ANEXO III - NOVO MODELO DE GUIA TRABALHISTA - Levantamento do Depósito - Alvará - Vias 1ª e 2ª

Banco XPTO			Depósito Judicial Trabalhista Levantamento do Depósito (Alvará)		
Mensagem do Banco XPTO	Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial Agência (prefixo / DV)	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema Nº do ID Depósito		
Processo nº		Município	CPF/CNPJ - réu/reclamado		
Réu / reclamado			CPF/CNPJ - autor/reclamante		
Autor / reclamante			Origem do depósito Bco. / Ag. / Cta.		
Depositante			CPF/CNPJ - depositante		
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2.Pagamento 3.Consignação em pagto. 4.Outros	Depósito em: 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (soma 1 ao 14) R\$	Data da atualização / /		
(1)Valor principal	(2)FGTS/Conta Vinculada	(3)Juros	(4)Leiloeiro	(5)Editais	(6)INSS Reclamante
(7)INSS Reclamado	(8)Custas	(9)Emolumentos	(10)Imposto de Renda	(11)Multas	(12)Honorários advocatícios
(13) Honorários Periciais (a)Engenheiro	(b)Contador	(c)Documentoscópio	(d)Intérprete	(e)Médico	(f)Outras perícias
(14)Outros	Observações				Opcional - Uso órgão expedidor Guia nº
Pelo presente autorizo o (a) Sr.(a) _____ CPF/CNPJ _____ ou seu procurador Dr.(a) _____ CPF _____ A receber a importância de R\$ _____ acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzido o Imposto de Renda.					
Data de emissão: / / Identificação e assinatura do Juiz:					
Valor Bruto R\$ _____	Recebi em / /			Autenticação Mecânica	
CPMF R\$ _____	Assinatura _____				
Líquido R\$ _____					

RESOLUÇÃO 115 - ANEXO IV - Orientação para preenchimento do Alvará Judicial

2. Alvará Judicial - 1ª e 2ª vias
Pelo presente autorizo o (a) Sr. (a) (digite o nome e o CPF/CNPJ do favorecido do depósito e) ou seu procurador Dr. (a) (digite o nome e o CPF do representante legal do favorecido do depósito).
A receber a importância de R\$ (digite o valor a ser levantado data do depósito, já deduzido o Imposto de Renda.) acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da
Data da emissão - Informe dia / mês / ano
Identificação e assinatura do Juiz - Destinado ao nome e assinatura do Juiz
Valor Bruto R\$ _____ - Preenchido com o valor a ser levantado
CPMF - Preenchido pelo Banco.
Líquido - Preenchido pelo Banco (líquido = valor bruto - CPMF)
Recebi em ____/____/____ Preenchido pelo favorecido do depósito no banco
CPF/CNPJ - Preenchido pelo favorecido do depósito
Assinatura - Campo para o favorecido assinar no banco

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 943/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre.
Sala de Sessões, 30 de junho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 944/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fer-

nandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Ex.º Sr. Ministro Vantuil Abdala a se ausentar do país no período de 2 a 20 de julho de 2003, sem ônus para o Tribunal.
Sala de Sessões, 30 de junho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 945/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos a seguir transcritos: **ATO.GDGCJ.GP Nº 252/2003** - altera a composição da Comissão de Concurso Público, constituída pela Resolução Administrativa nº 926/2003, substituindo o Ex.º Sr. Ministro Milton de Moura França, que pediu afastamento por motivos pessoais, pelo Ex.º Sr. Ministro José Simpliciano de Fontes de Faria Fernandes, passando a referida Comissão a ser integrada pelos Ex.ºs Ministros Rider Nogueira de Brito (Presidente), José Luciano de Castilho Pereira e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. **ATO.GDGCJ.GP Nº 253/2003** 1 - Desconvocar, a pedido, o Ex.º Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, convocado para atuar nesta Corte mediante a Resolução Administrativa nº 933/2003. 2 - Convocar o Ex.º Juiz Saulo Emídio dos Santos, do Tribunal Regional da 18ª Região, para atuar nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2003.
Sala de Sessões, 01 de julho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 946/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen,

João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I- determinar a republicação da Instrução Normativa nº 21 (Resolução nº 115/2002), em razão dos novos modelos de guias de depósito judicial aprovados pelo Tribunal Pleno; II- estabelecer que a Instrução Normativa nº 21/2002 entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua republicação.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2003.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFROMS-33.705/2002-900-10-00.2

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL (COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECORRIDA : JOSIAS LEITE
ADVOGADO : DR. MAILSON LISBOA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRIBUNAL DE BRASÍLIA

DESPACHO

Ante o teor do Ofício nº 128/2003, procedente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, noticiando composição amigável pondo termo ao presente feito, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Publique-se.
Brasília, 26 de junho de 2003.
EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-ROAR-66.654/2002-900-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : E. W. INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
Recorrido: **ADÃO WOICIEKOVSKI**
ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

DESPACHO

Ante o teor do Ofício nº VT-568/03, juntado à fl.405/409, no qual é noticiado, pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Mafra, acordo celebrado pelas partes, abrangendo este feito, determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.
Brasília, 27 de junho de 2003.
EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-90.752/2003-000-00-00.5 TST

AUTORES : LUIZ PAULO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS
 RÉUS : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTROS

DESPACHO

Luiz Paulo de Almeida, Jorge Giovanoni Lopes e Carlos Alberto da Silva Ferreira ajuizam a presente ação cautelar nominada incidental, com pedido de concessão de medida liminarmente, objetivando dar efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo egrégio TRT da 1ª Região, mediante a qual foi julgada improcedente a reclamação trabalhista, ajuizada com a finalidade de que fosse reconhecido o direito dos Autores à readmissão no emprego, com base na Lei da Anistia nº 8.878/94. Dizem estar presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. A fumaça do bom direito, segundo entendimento dos Autores, encontra-se caracterizada, na medida em que o pedido de readmissão está respaldado no imperativo constante da Lei nº 8.878/94. Afirmam que o ato demissionário oriundo da decisão proferida pelo egrégio Regional está causando danos aos Autores, tendo em vista o lapso temporal que se estenderá até o julgamento final do recurso de revista, estando aí caracterizado o perigo da demora.

Requerem seja concedida a medida cautelar, conferindo efeito suspensivo ao recurso de revista, e, por consequência, determinada a imediata reintegração dos Autores no emprego, até o julgamento final do recurso de revista.

Tendo como objetivo a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista, é essencial que o autor da ação cautelar demonstre a sua admissibilidade - o que se comprova, pelo menos, com a juntada da cópia do despacho de admissibilidade exarado pela Presidência do Regional.

Nos presentes autos, os Autores não fazem prova de tal admissibilidade, motivo pelo qual, a teor do artigo 284 do CPC, **concedo-lhes** o prazo de 10 (dez) dias, com vistas a demonstrar que o recurso de revista foi admitido.

Proceda-se à intimação dos Autores.
 Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-76445-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : ALBUQUERQUE & AITA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CASSIANO MENKE
 REQUERIDO : ERONI BOLICO DA SILVA

DECISÃO

ALBUQUERQUE & AITA LTDA. ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, incidental aos autos de processo trabalhista, que ora se encontra em grau de agravo de instrumento em recurso de revista, pretendendo atribuir-lhe efeito suspensivo.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região manteve a r. sentença da então MM. JCI de Porto Alegre, que condenou a Reclamada, ora Requerente, ao pagamento de diferença de horas extras, FGTS mais 40% e indenização pelos gastos com uniformes.

No tocante à condenação em horas extras, o Eg. Regional entendeu que deveriam ser mantidos os efeitos da confissão ficta, já que a prova produzida não conseguiu elidi-la.

Contra o v. acórdão regional, interpôs recurso de revista a Requerente, alegando que a prova pericial produzida teria, sim, elidido a presunção decorrente da confissão ficta, porquanto demonstrado que o labor extraordinário do Reclamante foi devidamente pago com os seus respectivos reflexos.

Denegado seguimento ao recurso de revista pela Presidência do Eg. Regional, com suporte nas Súmulas nºs 221 e 296 do TST, a Requerente interpôs agravo de instrumento, ora em curso nesta Eg. Corte.

Sustenta a Requerente a presença dos pressupostos autorizadores da medida liminar.

Vislumbra a Requerente *fumus boni iuris* no provável provimento do agravo de instrumento e, conseqüentemente, do recurso de revista interpostos, pois entende que o v. acórdão regional proferido em recurso ordinário vulnerou o art. 818 da CLT.

O *periculum in mora*, no entender da Requerente, repousaria no risco iminente de alienação de seus bens em excesso de execução, já que a reclamação trabalhista tramita na MM. Vara de origem em sede de execução provisória.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

Decido.

Sabe-se que os recursos no processo do trabalho são dotados de efeito meramente devolutivo, por disposição legal expressa (artigos 896, § 1º, e 899 da CLT).

Não confiou a lei ao juiz, assim, poder discricionário algum para emprestar efeito suspensivo ao recurso em apreço, salvo situação comprovadamente teratológica, de que aqui não se cuida.

Sem que isso implique prejulgamento, penso que, na espécie, não se justifica retirar a eficácia provisória do comando emergente da sentença e preservado pelo acórdão regional, até porque não divisível plausibilidade jurídica na pretensão.

Como visto, o recurso de revista interposto pela Requerente objetivava a reforma do v. acórdão regional, que manteve a condenação em pagamento de diferença de horas extras, com suporte na confissão ficta aplicada em decorrência da ausência da Reclamada à audiência de instrução. Na oportunidade em que examinou o recurso ordinário da Requerente, assentou o d. Colegiado *a quo* que a prova produzida não logrou desconstituir a presunção decorrente da confissão ficta.

A Presidência do Eg. Regional, não vislumbrando a possibilidade de conhecimento daquele recurso, denegou-lhe seguimento.

No agravo de instrumento interposto, a Requerente oferece praticamente os mesmos fundamentos trazidos no recurso de revista, quais sejam, de que a confissão ficta gera apenas presunção de veracidade em relação às alegações contidas na petição inicial e que o v. acórdão regional teria vulnerado o art. 818 da CLT, notadamente porque a prova pericial produzida teria sido precisa ao demonstrar que a Requerente já havia pago as postuladas horas extras.

Penso que não resulta demonstrado o *fumus boni iuris* porquanto escassa a possibilidade de provimento do agravo de instrumento. Isso porque aferir se a prova pericial efetivamente teria elidido os efeitos da confissão ficta certamente esbarcaria no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Não bastasse, também não vislumbro o *periculum in mora*, uma vez que este não se caracteriza por simples início da liquidação de sentença, até porque a execução provisória não abrange os atos que importem alienação do domínio, nem permite, sem caução idônea, o levantamento de depósito em dinheiro (CPC, inciso II do art. 588).

Além disso, torna-se sem efeito a execução provisória acaso sobrevenha decisão que anule ou modifique o objeto da execução, restituindo-se o estado anterior, nos termos do art. 588, III, do CPC.

Ante o exposto, **indefiro** a liminar.

Cite-se o Requerido, na forma do artigo 802 do CPC, remetendo-lhe cópia da petição inicial, para contestar, querendo, a pensão ora deduzida, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-91.327/2003-000-00-00.3

AUTORA : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
 RÉU : FRANCISCO GENIVAL DE LIMA COSTA

DESPACHO

A empresa MAHLE METAL LEVE S.A. ajuíza ação cautelar com pedido de liminar "inaudita altera pars". Relata que o réu ajuizou reclamação trabalhista postulando sua reintegração no trabalho por ser portador de moléstia profissional, com amparo em cláusula convencional que previa tal hipótese de estabilidade provisória. O primeiro grau de jurisdição julgou improcedente a reclamação, porém o recurso ordinário interposto pelo reclamante foi provido, determinando-se a reintegração do obreiro, cominando multa diária pelo descumprimento da obrigação. Diz que interpôs recurso de revista, que foi recebido e remetido ao TST em 30.04.2003. Com a extração de carta de sentença, o MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo determinou o cumprimento do acórdão do TRT, expedindo o mandato de reintegração ao serviço.

Afirma a autora que o TRT, ao determinar a imediata reintegração do obreiro, não observou os requisitos do art. 273, I e II do CPC, e que há decisão do TST no sentido de que não é cabível execução provisória de sentença que importa em obrigação de fazer. Argumenta que, acaso reformada a decisão que determinou a reintegração, a empresa sofrerá dano irreparável, ante a impossibilidade de as partes voltarem ao estado anterior. Assim, considera presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* autorizadores do deferimento de liminar no sentido de suspender a tutela antecipada concedida ao réu, impedindo, assim, a sua imediata reintegração.

Por meio do despacho de fls. 100/101 foi conferido o prazo de 10 dias à autora para que juntasse peças, sob pena de indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC c/c 267, I, do CPC.

A autora atendeu essa determinação às fls. 105/136.

Em se tratando de ação cautelar que objetiva a concessão de efeito suspensivo a recurso de revista no qual se discute a reintegração de empregado, a fumaça do bom direito é comprovada ante a verificação de que o apelo tem grande possibilidade de ser conhecido e provido, ensejando a alteração do acórdão do TRT quanto à reintegração.

E, no caso em exame, vislumbra-se a possibilidade de conhecimento do recurso de revista patronal, não em relação diretamente ao tema "reintegração", mas em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional veiculada no recurso de revista. De fato, uma das questões apontadas como não apreciadas pela Corte de origem é a de que, na cláusula normativa que previu a garantia de emprego, há como requisito que a doença profissional seja atestada pelo INSS, o que não ocorreu no caso dos autos. Aduz a empresa que seria fundamental o exame dessa questão, ante os termos do item nº 154 da Orientação Jurisprudencial da SBDI, apontando ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

De fato, tal questão foi suscitada nas contra-razões ao recurso ordinário do reclamante e não foi apreciada pelo TRT, não obstante a oposição de embargos de declaração por parte da empresa. Ademais, ao que tudo indica, realmente a cláusula que previu a garantia de emprego na qual se baseou o TRT para julgar procedente a reclamação trabalhista exigia que a doença profissional fosse atestada pelo INSS, e tal requisito aparentemente não foi preenchido na hipótese dos autos. Se essas questões forem esclarecidas, a reintegração do obreiro provavelmente será tida como indevida, nos termos do item nº 154 da Orientação Jurisprudencial da SBDI do TST. Assim sendo, conclui-se pela configuração do *fumus boni iuris* na hipótese dos autos.

O *periculum in mora* se verifica na impossibilidade de retorno das partes ao *status quo*, caso a ordem de reintegração venha a ser definitivamente cassada o que, ao que parece, deve ser a decisão a ser tomada por esta Corte Superior.

DEFIRO a liminar pleiteada para, conferindo efeito suspensivo ao recurso de revista patronal, suspender a determinação de reintegração do reclamante até o trânsito em julgado da reclamação trabalhista.

Cite-se o requerido para, querendo, nos termos do art. 802 do CPC, apresentar contestação no prazo de cinco dias.

Dê-se ciência, ainda, ao Eminentíssimo Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, bem como ao Presidente da Vara de origem.

Brasília, 1º de julho de 2002.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator